



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 10.303, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 39.589.442,64 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 39.589.442,64 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei nº 10.116, de 16 de janeiro de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063266.....	3.476.257,46
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063214.....	3.042.144,26
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063266.....	141.792,37
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.063266.....	215.139,90
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 2621.063266.....	300.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063204.....	922.604,24
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2610 (Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063203.....	446.329,95
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2610 (Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063203.....	100.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2610 (Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU) 31909400 (Indenizações e Restituições Trabalhistas) 2621.063203.....	50.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063220.....	1.119.976,08
XXXXX - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063220.....	283.977,64
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.063220.....	122.815,40
XXXXX - 2.13.1.10.305.2075.1554 (Construir e Equipar Unidades Vigilância em Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063247.....	23.395,98
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063247.....	264.047,96
XXXXX - 2.13.1.10.305.2075.1554 (Construir e Equipar Unidades Vigilância em Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063285.....	266.959,61
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063285.....	14.509,30
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063247.....	40.098,64
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063247.....	50.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063285.....	66.826,11



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063285.....	63.250,08
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063285.....	181.030,71
XXXXX - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063285.....	3.266,92
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2615 (Manutenção das Ações SUS em Hospital Filantrópico e Outras Instituições) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063285.....	14.026,16
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.066314.....	35.949,74
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.066314.....	2.397.218,00
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.066314.....	1.861.607,73
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.066314.....	220.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33903000 (Material de consumo) 2621.066314.....	391.038,37
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.066314.....	707.465,04
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063285.....	80.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.305.2075.1554 (Construir e Equipar Unidades Vigilância em Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063314.....	22.780,76
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063285.....	94.135,33
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 2621.066314.....	300.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.066314.....	330.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065229.....	30.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065227.....	57.845,27
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2621.066313.....	279.973,25
XXXXX - 2.13.1.10.303.2072.2607 (Manutenção de Ações da Assistência Farmacêutica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063245.....	228.372,85
XXXXX - 2.13.1.10.303.2072.2607 (Manutenção de Ações da Assistência Farmacêutica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063245.....	350.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.303.2072.2607 (Manutenção de Ações da Assistência Farmacêutica) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.063245.....	250.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.303.2072.2607 (Manutenção de Ações da Assistência Farmacêutica) 44905100 (Obras e Instalações) 2621.065245.....	140.403,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.063252.....	25.893,67
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 2621.063212.....	42.514,22
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063212.....	762.496,08
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063273.....	294.500,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905100 (Obras e Instalações) 2621.063273.....	1.015.903,87
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063244.....	18.907,15
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2615 (Manutenção das Ações SUS em Hospital Filantrópico e Outras Instituições) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063244.....	256.923,97
XXXXX - 2.13.1.10.122.2074.2553 (Gestão do Órgão) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063255.....	30.867,51



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2612 (Promoção da Assistência Especializada) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063261	51.825,69
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2615 (Manutenção das Ações SUS em Hospital Filantrópico e Outras Instituições) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063251	82.970,69
XXXXX - 2.13.1.10.303.2072.2607 (Manutenção de Ações da Assistência Farmacêutica) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063267	371.292,54
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 2621.063268	671.763,28
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063268.....	776.018,00
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063268 85.887,24	
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063268	533.083,18
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.063268	250.000,000
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063268	339.805,32
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063268.....	270.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.063268	200.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063269.....	269.969,08
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063269.....	100.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063270.....	1.454.201,24
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063272	849.644,86
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063272	390.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063272	335.568,46
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063272.....	841.179,28
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.063272	30.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063280.....	6.271,88
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063291	59.268,70
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.065208.....	100.748,03
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065208.....	100.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.305.2075.1554 (Construir e Equipar Unidades Vigilância em Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065230.....	45.324,94
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065209.....	150.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.065209	50.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 2621.065209	65.178,92
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2621.065210.....	108.638,77
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede Urgência Ambulatorial) 33903900 (Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065210.....	600.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2621.065210	400.000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2615 (Manutenção das Ações SUS em Hospital Filantrópico e Outras Instituições) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065211	234.867,42
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.065221	46.124,88
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065221	50.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.305.2075.1554 (Construir e Equipar Unidades Vigilância em Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065221	90.124,87
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.063265	404.906,65
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063265	439.232,32
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065224	49.881,90
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.065220	594.188,16
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065223	218.863,34
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065235	18.435,37
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33903000 (Material de Consumo) 2621.065244	13.400,48
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065236	31.390,03
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065237	420.748,62
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065225	90.957,96
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903000 (Material de Consumo) 2621.065248	443.231,75
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065248	400.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.065249	246.765,98
XXXXX - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063271	165.426,49
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063271	119.931,39
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2621.063271	7.725,14
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063284	2.574.597,44
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065212	567.694,58
XXXXX - 2.13.1.10.303.2072.2607 (Manutenção de Ações da Assistência Farmacêutica) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065213	9.168,94
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065216	6.313,07
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063274	171.525,77
XXXXX - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.063283	8.791,59
XXXXX - 2.13.1.10.305.2075.1554 (Construir e Equipar Unidades Vigilância em Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065239	88.643,49
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065240	57.279,34
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065241	15.007,43
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2621.065250	838.449,36



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente)
2621.065242 143.884,20
Total..... 39.589.442,64

Art. 2º Os créditos correspondem a saldos financeiros após restos a pagar, apurados em 31/12/2024, no valor de R\$ 39.589.442,64 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente às seguintes receitas:

I - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Recursos PRO-HOSP Reestruturação Melhoria da Qualidade Hospitais Filantrópicos), cujo código de receita é 172350010500 (FR 2621), no valor de R\$ 3.042.144,26 (três milhões, quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), depositado na conta 95811-5, agência 395-6 - Banco do Brasil;

II - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Reforço Custeio FMS/ INSG), cujo código de receita é 172350013800 (FR 2621), no valor de R\$ 4.133.189,73 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), depositado nas contas 95811-5, 99098-1, 132912-X, 137258-0, 141450-X, 142268-5 e 143198-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;

III - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferências de Rec. Saúde em Casa), cujo código de receita é 172350010300 (FR 2621), no valor de R\$ 922.604,24 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), depositado na conta 96040-3, agência 395-6 - Banco do Brasil;

IV - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferências de Rec. PMSL-SAMU 192 Mac Estado), cujo código de receita é 172350010200 (FR 2621), no valor de R\$ 596.329,95 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), depositado na conta 96057-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

V - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Extrapolamento Terapia Renal Substitutiva e Oncologia), cujo código de receita é 172350011000 (FR 2621), no valor de R\$ 1.526.769,12 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos), depositado nas contas 135606-2, 141396-1, 141398-8, 144483-2, 141397-X, 141399-6, 142077-1, 142540-4 e 142541-2, agência 395-6 - Banco do Brasil;

VI - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde), cujo código de receita é 172350011700 (FR 2621), no valor de R\$ 377.542,58 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), depositado nas contas 99750-1, 137503-2 e 144360-7, e agência 395-6 - Banco do Brasil;

VII - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência de Investimento Estrutura Vigilância em Saúde), cujo código de receita é 242150011000 (FR 2621), no valor de R\$ 784.004,22 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatro reais e vinte e dois centavos), depositado nas contas 137503-2, 144360-7, 137541-5, 137516-4, 137535-0, 146425-6, 137349-8, 137591-1, 144601-0, 146651-8, e agência 395-6 - Banco do Brasil;

VIII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência de Repasse Estadual Reforço Custeio em Vigilância em Saúde), cujo código de receita é 172350014400 (FR 2621), no valor de R\$ 3.625.478,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais), depositado nas contas 123652-0, 137482-6, 137591-1, 143937-5, 144450-6, 144601-0, 146651-8 e 149771-5, agência 395-6 - Banco do Brasil;

IX - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Vigilância e Controle Vetorial), cujo código de receita é 172350012700 (FR 2621), no valor de R\$ 2.640.581,64 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), depositado na conta 137585-7 e 137528-8 agência 395-6 - Banco do Brasil;

X - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Resolução SES 8.438), cujo código de receita é 242150011800 (FR 2621), no valor de R\$ 87.845,27 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), depositado na conta 137528-8 e 141366-X, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XI - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Assistencial Média Complexidade Saúde Bucal Centro Especialidades Odontológicas - CEO), cujo código de receita é 172350011800 (FR 2621), no valor de R\$ 279.973,25 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), depositado nas contas 137584-9, 100368-2 e 139072-4, agência 395-6 - Banco do Brasil;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XII - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Incentivo Financeiro Estruturação Rede Farmácia de Minas), cujo código de receita é 172350011900 (FR 2621), no valor de R\$ 828.372,85 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), depositado na conta 96022-5, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XIII - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Especial RES 6.907), cujo código de receita é 242150012500 (FR 2621), no valor de R\$ 140.403,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e três reais), depositado na conta 96022-5, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XIV - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência SES Qual. Prod. IPES Regulação), cujo código de receita é 172350012100 (FR 2621), no valor de R\$ 25.893,67 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), depositado na conta 140719-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XV - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência UPA III Custeio), cujo código de receita é 172350012200 (FR 2621), no valor de R\$ 805.010,30 (oitocentos e cinco mil, dez reais e trinta centavos), depositado nas contas 142601-X e 113463-9, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XVI - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Protocolo Classificação Risco Serviço Urgência Emergência - Sistema Manchester - Transferência de Investimento UPA III), cujo código de receita é 242150010500 (FR 2621), no valor de R\$ 1.310.403,87 (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), depositado na conta 113463-9 agência 395-6 - Banco do Brasil;

XVII - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Rede Cegonha -SES), cujo código de receita é 172350012300 (2621), no valor de R\$ 275.831,12 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e doze centavos), depositado nas contas 137313-7 e 102931-2, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XVIII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transf. SES Ouvidoria Saúde), cujo código de receita é 172350012900 (FR 2621), no valor de R\$ 30.867,51 (trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), depositado na conta 110040-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XIX - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Programa de Intervenção Precoce - PIPA), cujo código de receita é 172350013100 (FR 2621), no valor de R\$51.825,69 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), depositado na conta 110492-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XX - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Casa de Apoio a Gestante de Alto Risco e Puérpera - CAGEP), cujo código de receita é 172350013200 (FR 2621), no valor de R\$ 82.970,69 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), depositado na conta 108039-3, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXI - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Farmácia Básica Estadual), cujo código de receita é 172350013900 (FR 2621), no valor de R\$ 371.292,54 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), depositado na conta 137459-1, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Incentivo Financeiro Mensal CAPS MG), cujo código de receita é 172350014000 (FR 2621), no valor de R\$3.126.557,02 (três milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), depositado nas contas 139263-8, 127733-2, 146157-5, 143310-5, 139381-2, 141024-5, 131564-1, 142576-5 e 146156-7, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXIII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Programa Centro Est. Atenção Especializado CEAE), cujo código de receita é 172350014100 (FR 2621), no valor de R\$369.969,08 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), depositado nas contas 139623-4 e 118548-9, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXIV - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Procedimentos Cirúrgicos Eletivos), cujo código de receita é 172350014200 (FR 2621), no valor de R\$1.454.201,24 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), depositado nas contas 137277-7, 137450-8, 149208-X, 149316-7 e 149377-9, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXV - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Repasse Estadual Atenção Primária Saúde), cujo código de receita é 172350014300 (FR 2621), no valor de R\$2.446.392,60 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), depositado nas contas 118828-3, 121218-4, 146506-6, 141287-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XXVI - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência RES. 7166 COVID-19), cujo código de receita é 172350015000 (FR 2621), no valor de R\$ 6.271,88 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), depositado na conta 132997-9, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXVII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência RES.7265 COVID-19), cujo código de receita é 172350015800 (FR 2621), no valor de R\$ 59.268,70 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), depositado na conta 132861-1, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXVIII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Ações de Vigilância Sanitária Saúde do Trabalhador), cujo código de receita é 172350017400 (FR 2621), no valor de R\$ 200.748,03 (duzentos mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos), depositado na conta 137515-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXIX - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Resolução SES 8.383), cujo código de receita é 242150012100 (FR 2621), no valor de R\$ 45.324,94 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), depositado na conta 137515-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXX - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Atenção Especializada Doença Renal Crônica DRC), cujo código de receita é 172350017500 (FR 2621), no valor de R\$265.178,92 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), depositado na conta 137.606-3, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXI - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Rede Cuidados Pessoa com Deficiência), cujo código de receita é 172350017600 (FR 2621), no valor de R\$1.108.638,77 (um milhão, cento e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), depositado na conta 137613-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Prevenção da Violência e Promoção PAZ em MG), cujo código de receita é 172350017700 (FR 2621), no valor de R\$ 234.867,42 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), depositado na conta 137350-1, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXIII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Resolução 8.161), cujo código de receita é 172350018800 (FR 2621), no valor de R\$ 96.124,88 (noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), depositado na conta 139691-9, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXIV - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Resolução SES 8.161), cujo código de receita é 242150011700 (FR 2621), no valor de R\$ 90.124,87 (noventa mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), depositado na conta 139691-9, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXV - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Ações Controle e Redução Dengue, Chikungunha e Zica), cujo código de receita é 172350013700 (FR 2621), no valor de R\$ 844.138,97 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), depositado nas contas 146.163-X, 137343-9 e 145001-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXVI - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Resolução 8.394), cujo código de receita é 172350019100 (FR 2621), no valor de R\$ 49.881,90 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), depositado na conta 141328-7, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXVII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Programa Academia da Saúde Resolução 8.431), cujo código de receita é 172350018100 (FR 2621), no valor de R\$ 594.188,16 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), depositado na conta 141028-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXVIII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Resolução 8.375), cujo código de receita é 172350019000 (FR 2621), no valor de R\$ 218.863,34 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), depositado na conta 141054-7, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XXXIX - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Resolução 9.061), cujo código de receita é 172350019300 (FR 2621), no valor de R\$ 18.435,37 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), depositado na conta 144771-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XL - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Resolução 8.834), cujo código de receita é 172350018500 (FR 2621), no valor de R\$ 13.400,48 (treze mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), depositado na conta 145390-4, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLI - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Resolução 9.183), cujo código de receita é 172350018600 (FR 2621), no valor de R\$ 452.138,65 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), depositado nas contas 144947-8 e 145052-2, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência Resolução 8.439), cujo código de receita é 172350019200 (FR 2621), no valor de R\$ 90.957,96 (noventa mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), depositado na conta 141293-0, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLIII - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência RESOLUÇÃO 9.678 Arboviroses), cujo código de receita é 172350019600 (FR 2621), no valor de R\$843.231,75 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), depositado na conta 148.726-4, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLIV - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal (Transferência RESOLUÇÃO 9.786), cujo código de receita é 172350019800 (FR 2621), no valor de R\$ 246.765,98 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), depositado na conta 149378-7, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLV - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Investimento e expansão do SUS), cujo código de receita é 242150010400 (FR 2621), no valor de R\$ 293.083,02 (duzentos e noventa e três mil, oitenta e três reais e dois centavos), depositado nas contas 139589-0, 121146-3, 123658-X, 132302-4, 132303-2 e 132829-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLVI - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Investimento CEAE), cujo código de receita é 242150010900 (FR 2621), no valor de R\$ 2.574.597,44 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), depositado na conta 130800-9, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLVII - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Aquisição Equipamento Atenção Hospitalar), cujo código de receita é 242150011200 (FR 2621), no valor de R\$ 567.694,58 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), depositado na conta 137476-1, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLVIII - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Investimento Expansão do Estado), cujo código de receita é 242150011300 (FR 2621), no valor de R\$ 9.168,94 (nove mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), depositado na conta 137462-1, agência 395-6 - Banco do Brasil;

XLIX - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Especial Resolução SES 8104), cujo código de receita é 242150011400 (FR 2621), no valor de R\$ 6.313,07 (seis mil, trezentos e treze reais e sete centavos), depositado na conta 139396-0, agência 395-6 - Banco do Brasil;

L - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Investimento Estrutura CEO), cujo código de receita é 242150010600 (FR 2621), no valor de R\$ 171.525,77 (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), depositado na conta 141486-0, agência 395-6 - Banco do Brasil;

LI - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência de Investimento Estrutura Atenção Básica), cujo código de receita é 242150010800 (FR 2621), no valor de R\$ 8.791,59 (oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), depositado na conta 144657-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;

LII - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Resolução SES 8914 VACIMÓVEL), cujo código de receita é 242150011500 (FR 2621), no valor de R\$ 88.643,49 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), depositado na conta 143930-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

LIII - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Especial RES 8.891), cujo código de receita é 242150011600 (FR 2621), no valor de R\$ 57.279,34 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), depositado na conta 144233-3, agência 395-6 - Banco do Brasil;

LIV - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Especial RES 9.124), cujo código de receita é 242150012200 (FR 2621), no valor de R\$ 15.007,43 (quinze mil, sete reais e quarenta e três centavos), depositado na conta 144772-6, agência 395-6 - Banco do Brasil;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

LV - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Resolução 9922), cujo código de receita é 242150012700 (FR 2621), no valor de R\$ 838.449,36 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), depositado na conta 149756-1, agência 395-6 - Banco do Brasil;

LVI - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal (Transferência Especial RES 9.153), cujo código de receita é 242150012300 (FR 2621), no valor de R\$ 143.884,20 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), depositado na conta 145032-8, agência 395-6 - Banco do Brasil;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO

Secretário Municipal de Saúde

FABIANA ABREU DA SILVA

Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 628/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 10.304, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.205.878,23 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 4.205.878,23 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei nº 10.116, de 16 de janeiro de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
XXXXX - 2.13.1.10.305.2077.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 2600.063100	681.657,58
XXXXX - 2.13.1.10.303.2072.2607 (Manutenção de Ações da Assistência Farmacêutica) 33903000 (Material de Consumo) 2600.063100	1.483.105,74
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33903000 (Material de Consumo) 2600.063100	50.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2600.063100	350.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2600.063100	52.239,65
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2600.063100	967.168,36
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por Tempo Determinado) 2600.063100	220.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 2600.063100	300.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903600 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física) 2600.063100	15.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.122.2074.2553 (Gestão do Órgão) 33904000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) 2600.065124	86.706,90
Total.....	4.205.878,23



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Art. 2º Os créditos correspondem a saldos financeiros após restos a pagar, apurados em 31/12/2024, no valor de R\$ 4.205.878,23 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), referente às seguintes receitas:

I - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal (Transferências T.F.E.C.D - Trat. Doenças Epidemiológicas), cujo código de receita é 171350310200 (FR 2600), no valor de R\$ 681.657,58 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), depositado na conta 624.050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

II - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal (Transferências de Incentivo às Ações em Vigilância Sanitária), cujo código de receita é 171350310100 (FR 2600), no valor de R\$ 452.239,65 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), depositado na conta 624.050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

III - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal (Transferências Média Complexidade), cujo código de receita é 171350210100 (FR 2600), no valor de R\$ 1.502.168,36 (um milhão, quinhentos e dois mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), depositado na conta 624.050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

IV - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal (Transferência Programa SUS Digital), cujo código de receita é 171350510300 (FR 2600), no valor de R\$ 86.706,90 (oitenta e seis mil, setecentos e seis reais e noventa centavos), depositado na conta 624.050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

V - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal (Transferências Farmácia Básica), cujo código de receita é 171350410100 (FR 2600), no valor de R\$ 1.483.105,74 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos), depositado na conta 624.050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO

Secretário Municipal de Saúde

FABIANA ABREU DA SILVA

Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 629/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 10.305, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.076.955,94 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 3.076.955,94 (três milhões, setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei nº 10.116, de 16 de janeiro de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903000 (Material de Consumo)	2706.067104
.....	177.602,97



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067133.....	40.594,40
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067102.....	55.162,52
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067124.....	100.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067135.....	175.568,15
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067136.....	86.689,81
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067146.....	29.057,59
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067152.....	161.070,45
XXXXX - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067154.....	265.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903000 (Material de Consumo) 2706.067121.....	700.000,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência e Ambulatorial) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 2706.067121.....	301.300,20
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2706.067100.....	249.960,00
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2706.067108.....	52.192,73
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2706.067109.....	136.851,21
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2706.067110.....	72.190,91
XXXXX - 2.13.1.10.302.2075.1553 (Construir e Equipar Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2706.067140.....	241.316,00
XXXXX - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 2706.067142.....	232.399,00
Total.....	3.076.955,94

Art. 2º Os créditos correspondem a saldos financeiros após restos a pagar, apurados em 31/12/2024, no valor de R\$ 3.076.955,94 (três milhões, setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente às seguintes receitas:

I - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Emenda Parlamentar Port. 1274), cujo código de receita é 171957010300 (FR 2706), no valor de R\$ 177.602,97 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

II - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Individual Parl. Port. 810), cujo código de receita é 171957012700 (FR 2706), no valor de R\$ 40.594,40 (quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

III - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Emenda Parlamentar Port. 1437), cujo código de receita é 171957010100 (FR 2706), no valor de R\$ 55.162,52 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

IV - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Relator Geral Port 1447), cujo código de receita é 171957011800 (FR 2706), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

V - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial de Bancada Port. 1037), cujo código de receita é 171957012900 (FR 2706), no valor de R\$ 175.568,15 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

VI - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Individual Parl. Port. 679), cujo código de receita é 171957013000 (FR 2706), no valor de R\$ 86.689,81 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

VII - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Emenda Comissão Port. 3.862), cujo código de receita é 171957013900 (FR 2706), no valor de R\$ 29.057,59 (vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

VIII - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Emenda Individual 2 Port. 3.591), cujo código de receita é 171957014100 (FR 2706), no valor de R\$ 161.070,45 (cento e sessenta e um mil, setenta reais e quarenta e cinco centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

IX - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Emenda Individual Port. 3.593), cujo código de receita é 171957014300 (FR 2706), no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

X - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Individual Parl. Port 742), cujo código de receita é 171957011500 (FR 2706), no valor de R\$ 1.001.300,20 (um milhão, um mil, trezentos reais e vinte centavos), depositado na conta 624050-7, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

XI - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Portaria 2089/2020 - Equipamentos e Material Permanente - DEP. IGOR TIMO), cujo código de receita é 241951010100 (FR 2706), no valor de R\$ 249.960,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), depositado na conta 624052-3, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

XII - Transferência Especial da União - Principal Transferência Especial Portaria 1758/2021, cujo código de receita é 241951010300 (FR 2706), no valor de R\$52.192,73 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos), depositado na conta 624052-3, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

XIII - Transferência Especial da União - Principal Transferência Especial Portaria 2028/2021, cujo código de receita é 241951010400 (FR 2706), no valor de R\$136.851,21 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), depositado na conta 624052-3, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

XIV - Transferência Especial da União - Principal Transferência Especial Portaria 2304/2021, cujo código de receita é 241951010500 (FR 2706), no valor de R\$72.190,91 (setenta e dois mil, cento e noventa reais e noventa e um centavos), depositado na conta 624052-3, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

XV - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Port 998 Aquisição de Equipamentos), cujo código de receita é 241951010800 (FR 2706), no valor de R\$ 241.316,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais), depositado na conta 624052-3, agência 0154 – Caixa Econômica Federal;

XVI - Transferência Especial da União - Principal (Transferência Especial Portaria 2397-2552), cujo código de receita é 241951011000 (FR 2706), no valor de R\$ 232.399,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais), depositado na conta 624052-3, agência 0154 – Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Secretário Municipal de Saúde

FABIANA ABREU DA SILVA
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 630/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - SMCET/COMESEL.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE VALOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, PARA CONTRATAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E TÉCNICO PARA REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO QUE PARTICIPAREM DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE TAEKWONDO.

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 7.410, de 16 de 2007, que “*Institui o Conselho Municipal do Esporte de Sete Lagoas – COMESEL e dá outras providências*”;

Considerando o Decreto nº 6.528, de 27 de abril de 2021, que “*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte de Sete Lagoas – COMESEL*”;

Considerando a manifestação favorável por parte do Presidente do mencionado Conselho e os membros presentes;

Considerando a necessidade de garantir a legalidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos;

Considerando o que consta no Ofício nº 387/2025/Cultura/SMCET, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e deliberar repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do Fundo Municipal de Esporte, para contratação de Apoio Logístico e técnico para atletas faixas pretas de alto rendimento do Município, para participarem do Campeonato Brasileiro de Taekwondo, que será realizado em Aracaju/SE, no período de 10 a 14 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 20 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ RAPOSO FRANÇA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – REURB Nº 003/2025 – A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, através da Superintendência Geral de Licenciamento de Obras e Regularização Fundiária, torna público aos interessados que foi instaurado pelo Município o Procedimento REURB nº 003/2025 de regularização fundiária de INTERESSE ESPECÍFICO do núcleo urbano informal denominado “**Bosque dos Mognos**”, nos termos da Lei Complementar nº 154/12 e da Lei Federal nº 13.465/17.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004



JONAS FELISBERTO DIAS

Superintendente Geral de Licenciamento de Obras e Regularização Fundiária

LUCINEIDE GALDINO DE SOUSA

Superintendente de Regularização Fundiária e Patrimonial

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024. CONVOCAÇÃO DE LICITANTES SUBSEQUENTES PARA NOVA SESSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 206/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 081/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender a demanda das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas, torna público aos interessados que, diante da rescisão unilateral de Ata de Registro de Preços, anteriormente firmada junto a empresa ASIS DISTRIBUIDORA LTDA, conforme publicado no DOM – Diário eletrônico Oficial do Município, uma nova Sessão eletrônica está marcada para ocorrer no dia 27/08/2025, quarta-feira, às 08h:00min, para análise de habilitação de licitantes subsequentes do Lote 05 (copo descartável 200ml), onde todos as empresas restantes deste lote estão convocadas a participarem. Os proponentes remanescentes serão convocados, respeitando a ordem de classificação, para análise de habilitação e celebração de Ata de RP, nos termos do Art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025.

MÁRCIA MARIA BARBOSA

Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL – PE Nº 135/2025.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que no dia 03/09/2025, às 08h:30m, acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 7758/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 135/2025, cujo objeto é o registro de preços visando eventual aquisição de medicamentos e insumos para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br ou pelo site www.pncp.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

MÁRCIA MARIA BARBOSA
Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL – PE Nº 110/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que no dia 03/09/2025, às 08h:30m, acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 7649/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 110/2025, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos escolares para atendimento dos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, nos termos solicitados pelo Estado de Minas Gerais através de emenda parlamentar, em benefício da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br ou pelo site www.pncp.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Informações: (31) 3779-3700. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <https://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

ANÍSIO LELLIS ROCHA
Agente de Contratação

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, vem a público convidar órgãos e entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para a Eventual aquisição de itens de higiene pessoal e limpeza destinados ao atendimento de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos em unidades socioassistenciais ou atendidos por programas assistenciais mantidos pelo município, de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel higiênico branco, folha dupla, textura macia, com no mínimo 30 metros por rolo. Fabricado com 100% celulose virgem, gofrado, com boa resistência à tração. A embalagem deve conter: nome do produto, marca, CNPJ do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 meses da data de entrega. Produto isento de impurezas ou resíduos industriais.	Unidade	15.000	R\$ 5,07	R\$ 76.050,00
2	Álcool etílico hidratado em gel 70 INPM, com ação antisséptica, indicado para higienização das mãos. Produto transparente, com emolientes para evitar o ressecamento da pele. Frasco plástico de 500ml, com tampa flip top ou válvula. Registro na ANVISA obrigatório. Embalagem secundária com dados de identificação, lote, validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Acondicionado em caixas com 24 unidades. Data de fabricação inferior a 60 dias da data da entrega.	Frasco	600	R\$ 5,83	R\$ 3.498,00
3	Álcool etílico hidratado líquido 70 INPM, para uso geral em superfícies, com ação bactericida e fungicida. Galão plástico	Galão	100	R\$ 27,07	R\$ 2.707,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

	de alta resistência, capacidade de 5 litros, com tampa de segurança. Rótulo com informações técnicas, composição, modo de uso, precauções, número de registro ANVISA, lote, data de fabricação e validade. Produto autorizado pelo Ministério da Saúde. Acondicionado em caixas reforçadas contendo 4 galões cada. Validade mínima de 12 meses e fabricação inferior a 90 dias da entrega.				
4	Toalha de papel interfolha, folha simples, alta capacidade de absorção, macia, sem deixar resíduos. Fabricada com celulose de boa qualidade, gramatura mínima de 28g/m ² , sem corantes. Pacote com 1.000 folhas interfolhadas, data de fabricação e validade. Compatível com dispensers padrão. Embalagem resistente à umidade. Acondicionado em caixas da papelão com 10 pacotes cada.	Pacote	300	R\$ 13,44	R\$ 4.032,00
5	Fralda geriátrica descartável, tamanho G, com barreiras antivazamento e camada externa impermeável. Contém núcleo absorvente de gel superabsorvente, abas laterais elásticas, indicador de umidade e camada interna suave ao toque. Produto hipoalergênico, embalado em pacotes com no mínimo 8 a 10 unidades. Rótulo com informações do fabricante, lote, validade, instruções de uso e número de registro na ANVISA. Produto destinado ao uso adulto, com validade mínima de 24 meses. Acondicionado em caixas contendo até 12 pacotes.	Pacote	300	R\$ 13,84	R\$ 4.152,00
6	Detergente líquido biodegradável neutro, formulado com tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes, sequestrantes, espessantes, essência e veículo. Apresenta-se na forma de líquido viscoso, cor amarela (conforme padrão), com odor característico suave (fragrância neutra). Componente ativo: Linear Alquibenzeno Sulfonato de Sódio. Características físico-químicas: pH 5,5 a 8,0; Matéria Ativa Aniônica de 7,8% a 9,5%; Viscosidade mínima de 200 cP. Frascos plásticos de 500ml com bico dosador, rótulo com identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade e número de notificação na ANVISA. Produto autorizado pelo Ministério da Saúde. Acondicionado em caixas com 24 unidades. Validade mínima de 12 meses e fabricação inferior a 30 dias da entrega.	Frasco	600	R\$ 1,88	R\$ 1.128,00
7	Sabão em barra glicerinado, peso unitário de 200 gramas, formato retangular, cor uniforme, sem rachaduras ou impurezas. Produto biodegradável, com poder desengordurante, destinado à lavagem geral de utensílios, roupas e superfícies. Embalagem individual com rótulo contendo informações de composição, data de fabricação, validade, lote e fabricante. Validade mínima de 12 meses. Acondicionado em caixas com 48 unidades cada.	Unidade	800	R\$ 3,13	R\$ 2.504,00
8	Sabão em pó de uso geral, com ação de limpeza profunda branqueadora e removedora de manchas. Embalagem de 1kg resistente à umidade, com informações sobre o produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e validade. Produto com fragrância suave, compatível com todos os tipos de tecido. Registro no órgão competente. Validade mínima de 24 meses. Acondicionado em caixas com até 20 pacotes.	Pacote	400	R\$ 7,82	R\$ 3.128,00
9	Água sanitária com concentração de hipoclorito de sódio entre 2,0% e 2,5% indicada para desinfecção e limpeza de superfícies e ambientes. Galão plástico de 2 litros com tampa de segurança. Produto com odor característico, coloração clara. Embalagem rotulada com composição, registro ANVISA, lote, data da fabricação e validade. Validade	Galão	500	R\$ 6,83	R\$ 3.415,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

	mínima de 12 meses a partir da entrega. Acondicionado em caixas com 6 unidades.				
10	Desinfetante perfumado de uso feral, com ação bactericida, fungicida e germicida. Fragrância lavanda ou pinho, pH neutro. Galão plástico de 2L, resistente, com tampa vedante. Rotulagem com identificação do fabricante, CNPJ, registro na ANVISA, lote, data de fabricação e validade. Produto de uso profissional, pronto para uso. Validade mínima de 12 meses. Acondicionado em caixas com 6 galões.	Galão	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
11	Limpador multiuso com ação desengordurante, indicado para limpeza de superfícies laváveis. Frasco de 500ml com borrifador, fórmula transparente ou levemente colorida, com fragrância suave. Rotulagem com composição, fabricante, modo de uso, número de registro ANVISA, lote e validade. Produto pronto para uso. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Embalado em caixas com 24 unidades.	Frasco	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
12	Esponha para limpeza geral, formato retangular, composta de espuma macia e face abrasiva resistente. Medidas aproximadas: 11cm x 7cm x 2,5cm. Cor verde/amarela padrão. Produto embalado individualmente com rótulo contendo identificação do fabricante, lote e validade. Indicado para uso doméstico e institucional. Acondicionado em caixas com 60 unidades.	Unidade	1.000	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
13	Esponha de aço inoxidável, resistente à ferrugem, para remoção de sujeiras difíceis. Peso aproximado de 15 gramas. Produto enrolado, com boa compactação, embalagem individual com identificação do produto e fabricante. Não deve conter fragmentos soltos. Acondicionado em caixas com 50 unidades.	Unidade	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00
14	Pano de chão confeccionado em tecido 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60cm, costuras reforçadas. Alta absorção, ideal para limpeza de pisos e áreas molhadas. Cor branca ou mesclada. Produto novo, sem reaproveitamento têxtil. Acondicionado em fardos de até 50 unidades, com identificação do fabricante.	Unidade	600	R\$ 5,51	R\$ 3.306,00
15	Pano multiuso tipo perfex, material não tecido, altamente absorvente, resistente ao uso úmido e seco. Medidas aproximadas de 30x40cm, cor azul ou verde. Indicado para higienização de superfícies e equipamentos. Produto lavável e reutilizável, com boa durabilidade, Embalado em pacotes de até 50 unidades, com identificação do fabricante.	Unidade	1.000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
16	Luva de borracha natural (látex ou nitrílica), tamanho (M,G), para uso em limpeza e manipulação de produtos químicos. Com revestimento interno em floco de algodão, antiderrapante na palma e dedos, com punho longo. Cor amarela ou azul, espessura mínima de 0,3mm. Embaladas em pares, com identificação de fabricante, lote e validade. Produto com registro na ANVISA. Acondicionado em caixas com 50 pares.	Par	500	R\$ 5,72	R\$ 2.860,00
17	Rodo de uso doméstico e institucional, largura de 40cm, base em polipropileno com dupla borracha. Cabo de madeira ou alumínio com no mínimo 1,20m de comprimento, resistente e de fácil encaixe. Produto montado, em embalagem individual ou em fardos de até 10 unidades. Identificação do fabricante no produto ou etiqueta.	Unidade	100	R\$ 5,64	R\$ 564,00
18	Vassoura com base plástica ou madeira com cerdas de piaçava sintética ou natural, cabo de madeira de 1,20m. Alta durabilidade, indicada para áreas externas. Produto embalado individualmente ou em fardos de até 10 unidades. Etiqueta com nome do fabricante, lote e CNPJ.	Unidade	100	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

19	Desinfetante hospitalar concentrado à base de quaternário de amônio de 5ª geração, indicado para superfícies fixas e artigos não críticos. Embalagem de 5 litros com tampa de segurança e rótulo contendo número de registro na ANVISA, composição, modo de uso, lote e validade. Concentração recomendada entre 1:200 e 1:500 para uso diluído. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega.	Galão	100	R\$ 159,11	R\$ 15.911,00
20	Fraldas descartáveis infantis, tamanhos P, M, G e XG. Produto com camada superabsorvente em gel, barreiras antivazamento, fitas ajustáveis e cobertura externa respirável. Embalagens com no mínimo 20 unidades cada, com identificação do fabricante, lote, validade e número da ANVISA. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico. Acondicionado em caixas com até 6 pacotes.	Pacote	400	R\$ 41,19	R\$ 16.476,00
21	Saboneteira plástica para parede, com sistema de válvula dosadora, capacidade mínima de 800ml. Material resistente (ABS), com visor transparente e suporte para parafuso e buchas. Cor branca ou translúcida. Embalagem com instruções de instalação e dados do fabricante.	Unidade	80	R\$ 12,93	R\$ 1.034,40
22	Dispenser em plástico ABS branco, para papel toalha interfolha, com capacidade para no mínimo 600 folhas. Abertura frontal com fechamento por chave ou trava. Compatível com padrão universal de papel interfolha. Embalagem com instruções de instalação, dados do fabricante e garantia mínima de 12 meses.		80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
23	Aromatizador de ambientes em spray, com fragrância suave (ex: lavanda, talco ou citrus), frasco com válvula spray, capacidade de 360ml. Produto com base aquosa, não inflamável, embalagem com tampa, rótulo contendo composição, modo de uso, validade, lote, fabricante e CNPJ. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. Acondicionado em caixas com até 24 unidades.	Unidade	300	R\$ 11,27	R\$ 3.381,00
24	Balde plástico com capacidade de 12 litros, com alça resistente, produzido em polipropileno de alta durabilidade. Com graduação interna de volume, bordas reforçadas, resistente a impactos e produtos químicos. Cor azul, vermelha ou cinza. Embalagem com dados de identificação do fabricante, lote e data da fabricação. Acondicionado em fardos ou caixas com até 10 unidades.	Frasco	100	R\$ 8,81	R\$ 881,00
25	Balde plástico com capacidade de 20 litros, com alça metálica ou plástica reforçada. Fabricado em polietileno de alta densidade, resistente a produtos químicos e quedas. Graduação interna para medição. Cor azul ou cinza. Embalagem com identificação do fabricante, lote e validade. Acondicionado em caixas ou fardos com até 8 unidades.	Unidade	80	R\$ 12,36	R\$ 988,80
26	Pá coletora plástica com estrutura reforçada e cabo longo de madeira ou alumínio, comprimento mínimo de 80cm. Design ergonômico, bordas elevadas, resistente ao uso contínuo. Cor preta ou azul. Produto embalado individualmente, com etiqueta do fabricante, lote e procedência.	Unidade	80	R\$ 12,02	R\$ 961,60
27	Pano de prato em tecido 100% algodão alvejado, com bainha reforçada nas bordas. Medidas mínimas de 40x60cm. Alta absorção, resistente a lavagens. Embalado em pacotes com 5 ou 10 unidades, com etiqueta do fabricante e dados de identificação.	Unidade	500	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
28	Flanela de algodão macio, dimensões aproximadas de 30x40cm, cor amarela. Utilizada para limpeza e polimento de superfícies. Produto costurado nas bordas, resistente ao uso	Unidade	400	R\$ 2,29	R\$ 916,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

	contínuo. Embalado individualmente ou em pacotes com 10 unidades, com etiqueta contendo lote, fabricante e CNPJ.				
29	Escova sanitária com cerdas duras e suporte plástico. Cabo em polipropileno resistente, comprimento mínimo de 35cm. Suporte fechado tipo copo, mesmo material da escova. Cores claras. Produto embalado em plástico individual. Etiqueta com nome do fabricante, lote e data de fabricação	Unidade	100	R\$ 5,56	R\$ 556,00
30	MOP úmido com sistema giratório, refil de microfibra e suporte articulado. Cabo metálico extensível de até 1,40m. Indicado para limpeza de pisos. Refil lavável, com alta capacidade de absorção. Produto embalado com identificação do fabricante, instruções de uso e montagem.	Unidade	60	R\$ 48,87	R\$ 2.932,20
31	MOP tipo pó para uso a seco, com base plana e refil de algodão ou microfibra. Cabo de alumínio ou metálico com altura regulável. Refil removível e lavável. Ideal para ambientes internos. Embalado individualmente com dados de identificação do fabricante e lote.	Unidade	60	R\$ 34,37	R\$ 2.062,20
32	Sabão Líquido Galão de 5 litros para lavagem de roupas – Produto concentrado, biodegradável, indicado para roupas brancas e coloridas. Composição: tensoativos aniônicos e não iônicos, branqueador óptico, conservantes. pH neutro ou levemente alcalino (7,0 a 9,5). Galão plástico rígido, 5L, com alça e tampa lacrada. Rotulagem: deve conter fabricante, composição, lote, validade e modo de uso. Mínima de 12 meses na entrega.	Galão	150	R\$ 18,91	R\$ 2.836,50
33	Amaciante de roupas perfumado, de base aquosa, pH neutro, biodegradável. Galão de 5 litros com tampa de segurança. Fragrância suave (ex: floral ou lavanda), ação condicionante em tecidos. Rótulo com composição, fabricante, lote, data de fabricação, validade e registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses. Acondicionado em caixas com até 4 unidades.	Galão	150	R\$ 10,54	R\$ 1.581,00
34	Suporte em plástico ABS ou aço inoxidável, com visor frontal, adaptado a rolos de papel higiênico institucional. Com sistema de trava ou fechamento por chave. Capacidade mínima para rolo de 300 metros. Embalagem com instruções de instalação e identificação do fabricante.	Unidade	80	R\$ 33,31	R\$ 2.664,80
35	Desentupidor de pia com ventosa de borracha resistente e cabo de madeira de 30cm. Diâmetro de base mínimo de 12cm. Produto embalado individualmente, com etiqueta do fabricante e lote.	Unidade	80	R\$ 11,66	R\$ 932,80
36	Balde espremedor profissional com capacidade mínima de 20L, com espremedor manual tipo prensa e 4 rodízios giratórios. Cor azul ou amarela, com separador de água suja. Produto em polipropileno de alta resistência. Indicado para limpeza em áreas amplas. Acondicionado em caixa individual, com identificação do fabricante e manual de uso.	Unidade	40	R\$ 28,70	R\$ 1.148,00
37	Toalha de rosto confeccionada em 100% algodão, felpuda, altamente absorvente, com gramatura mínima de 380g/m². Dimensões aproximadas de 40cmx70cm. Acabamento com bainha dupla costurada, livre de falas, desfiamentos ou manchas. Embaladas em pacotes com 10 unidades, devidamente identificados com nome do fabricante, lote e data da fabricação. Produto lavável e reutilizável, com vida útil mínima de 50 lavagens sem perda de funcionalidade.	Unidade	400	R\$ 10,73	R\$ 4.292,00
38	Sabonete líquido dermatologicamente testado, pH neutro, com fragrância suave, isento de corantes agressivos. Frasco plástico de 500ml com válvula pump dosadora. Embalagem com rótulo identificando o produto, fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro ou	Frasco	1.200	R\$ 6,52	R\$ 7.824,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

notificação na ANVISA. Produto destinado à higienização das mãos, com laudo técnico comprovando eficácia e segurança.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 190.490,30 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa reais e trinta centavos)

Os órgãos e entidades interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverão, com fundamento no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.161/2024, formalizar através do e-mail superintendencia.licitacao@setelagoas.mg.gov.br a sua intenção de participar do Registro de Preços, acompanhada das seguintes informações:

- indicação do item de acordo com a tabela acima e sua respectiva justificativa;
- estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- endereço do local de entrega; e
- indicação, especificação e quantidade de outros itens além daqueles constantes na tabela acima, desde que sejam similares, nesse caso deverá ser apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- indicação do departamento requisitante que fará a solicitação.**

O prazo limite para envio da manifestação por e-mail será de 8 (oito) dias úteis, contado da publicação desta IRP no Diário Oficial do Município - DOM.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (superintendencia.licitacao@setelagoas.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3779-3700.

Mediante solicitação, o Núcleo de Licitações e Compras do Município de Sete Lagoas poderá enviar ao interessado a minuta do Termo de Referência que embasará a licitação.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor do Núcleo de Licitações e Compras

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP- DFD Nº 083/2025.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, vem a público convidar órgãos e entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) - **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM ORDEM JUCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMS**, conforme discriminado a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descritivo	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Ácido Tióctico 600 mg comprimidos HR	R\$ 6,19	R\$ 9.285,00
2	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Ácido ursodesoxicólico 150mg	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
3	7000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Ácido ursodesoxicólico 300mg	R\$ 2,09	R\$ 14.630,00
4	20	FRASCO	Ácido zoledrônico 5 mg/100 ml	R\$ 639,65	R\$ 12.793,00
5	100	SERINGA PREENCHIDA	Aflibercepte 40MG (Eylia) – uso intravítreo	R\$ 3.463,33	R\$ 346.333,00
6	7000	UNIDADES	Agulha Ultra Fine BD 0,23x 4 mm Becton Dickinson	R\$ 0,82	R\$ 5.740,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

7	3000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Alprazolam 0,5 mg	R\$ 0,13	R\$ 390,00
8	4000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Apixabana 2,5 mg	R\$ 1,02	R\$ 4.080,00
9	7000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Apixabana 5 mg	R\$ 1,43	R\$ 10.010,00
10	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Aripiprazol 10 mg	R\$ 0,98	R\$ 1.470,00
11	100	FRASCO SERINGA PREENCHIDA	Bevacizumabe (Avastin) 25mg/ml	R\$ 1.967,67	R\$ 196.767,00
12	30	FRASCO	Bimatoprost RC 0,1mg/ml - colírio	R\$ 169,47	R\$ 5.084,10
13	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Bisoprolol 2,5 mg	R\$ 0,73	R\$ 730,00
14	200	COMPRIMIDO CÁPSULA	Bisoprolol 5,0 mg	R\$ 0,64	R\$ 128,00
15	3000	COMPRIMIDO CÁPSULA	BUSPIRONA 10MG (ANSITEC)	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
16	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	BUPRENORFINA 10mg	R\$ 132,16	R\$ 132.160,00
17	300	FRASCO	Canabidiol 200mg/ml (puro ou isolado) solução oral frasco 30ml	R\$ 1.299,87	R\$ 389.961,00
18	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Carbonato de cálcio 500mg + Vitamina D 400 UI	R\$ 0,09	R\$ 90,00
19	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Cloridrato de Propafenona 300 mg	R\$ 1,40	R\$ 2.100,00
20	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Condres 40 mg – Colágeno não hidrolisado	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
21	1000	SACHÊS	Colágeno hidrolisado - Mobility	R\$ 5,72	R\$ 5.720,00
22	200	COMPRIMIDO CÁPSULA	Colecalciferol – Vitamina D 7000 UI	R\$ 0,48	R\$ 96,00
23	2000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Dabigatrana 110 mg	R\$ 5,19	R\$ 10.380,00
24	7000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Dabigatrana 150 mg	R\$ 5,40	R\$ 37.800,00
25	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Dapagliflozina 10 mg	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

26	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Diosmina + Hesperidina 1000 mg	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
27	4000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Divalproato de sódio 500 mg	R\$ 1,46	R\$ 5.840,00
28	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Duloxetina 30 mg	R\$ 1,63	R\$ 1.630,00
29	4000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Duloxetina 60 mg	R\$ 2,42	R\$ 9.680,00
30	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Empagliflozina 10 mg	R\$ 8,07	R\$ 8.070,00
31	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Empagliflozina 25 mg	R\$ 9,21	R\$ 9.210,00
32	50	FRASCO	Fluticasona + Salmeterol 25/125 mcg	R\$ 175,52	R\$ 8.776,00
33	300	REFIL	Insulina Lispro (Humalog) 100 UI/ml 3 mL	R\$ 58,50	R\$ 17.550,00
34	6000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Lamotrigina 100 mg	R\$ 0,67	R\$ 4.020,00
35	100	FRASCO	Latanoprost 50 mcg/ml (Xalatan)	R\$ 150,32	R\$ 15.032,00
36	100	FRASCO	Latanoprost 50mcg/ml + Maleato de Timolol 5mg/ml	R\$ 198,56	R\$ 19.856,00
37	2000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Lisdexanfetamina 50mg (Venvanse)	R\$ 17,80	R\$ 35.600,00
38	2000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Lisdexanfetamina 70mg (Venvanse)	R\$ 13,58	R\$ 27.160,00
39	2000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Mesalazina 1200 Mg (Mesacol)	R\$ 11,77	R\$ 23.540,00
40	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Mirtazapina 15 mg	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
41	7000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Nitrazepam 5mg	R\$ 0,66	R\$ 4.620,00
42	2500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Oxcarbazepina 300 mg	R\$ 1,62	R\$ 4.050,00
43	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Oxcarbazepina 600 mg	R\$ 2,18	R\$ 3.270,00
44	2000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Paroxetina 20mg	R\$ 0,48	R\$ 960,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

45	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Perosteo - Cálcio citrato malato + vitamina D3 250 mg+ 2,50 mcg	R\$ 4,24	R\$ 6.360,00
46	4000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Pregabalina 150 mg	R\$ 1,81	R\$ 7.240,00
47	8000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Pregabalina 75 mg	R\$ 0,64	R\$ 5.120,00
48	3000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Quetiapina 200 mg	R\$ 2,42	R\$ 7.260,00
49	2000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Quetiapina 300 mg XR (Seroquel XRO 300mg)	R\$ 47,36	R\$ 94.720,00
50	100	FRASCO/AMP OU SERINGA PREENCHIA	Ranibizumabe (Lucentis) 10 mg/ml	R\$ 5.303,61	R\$ 530.361,00
51	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Rivaroxabana 10 mg	R\$ 0,69	R\$ 690,00
52	8000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Rivaroxabana 20 mg	R\$ 0,65	R\$ 5.200,00
53	3000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Sacubitril + Valsartana (Entresto) 49 + 51 mg	R\$ 6,35	R\$ 19.050,00
54	500	UNIDADES	Sensor FreeStyle Libre	R\$ 382,63	R\$ 191.315,00
55	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Succinato de Desvenlafaxina Monoidratado 100 mg	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
56	1000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Succinato de Metoprolol 50 mg	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
57	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Succinato de solifenacina 6mg + cloridrato de tansulosina 0,4mg (Vesomni)	R\$ 6,52	R\$ 9.780,00
58	50000	UNIDADES	Tiras Accu- Chek Active	R\$ 1,31	R\$ 65.500,00
59	5500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Topiramato 100 mg	R\$ 0,88	R\$ 4.840,00
60	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Tramadol 100 mg liberação prolongada	R\$ 2,76	R\$ 4.140,00
61	2000	COMPRIMIDO CÁPSULA	Venlafaxina 75 mg	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
62	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Venlafaxina 150 mg	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
63	1500	COMPRIMIDO CÁPSULA	Zolpidem 10 mg	R\$ 0,19	R\$ 285,00
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$					R\$ 2.366.102,10



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

VALOR TOTAL R\$ 2.366.102,10 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil cento e dois reais e dez centavos).

Os órgãos e entidades interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverão, com fundamento no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.161/2024, formalizar através do e-mail intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br a sua intenção de participar do Registro de Preços, acompanhada das seguintes informações:

- indicação do item de acordo com a tabela acima e sua respectiva justificativa;
- estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- endereço do local de entrega; e
- indicação, especificação e quantidade de outros itens além daqueles constantes na tabela acima, desde que sejam similares, nesse caso deverá ser apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- indicação do departamento requisitante que fará a solicitação.**

O prazo limite para envio da manifestação por e-mail será de 8 (oito) dias úteis, contado da publicação desta IRP no Diário Oficial do Município - DOM.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3779-3700 – Ramal 37716.

Mediante solicitação, o Núcleo de Licitações e Compras do Município de Sete Lagoas poderá enviar ao interessado a minuta do Termo de Referência que embasará a licitação.

DALVAN FREITAS DIAS ABREU
Consultor do Núcleo de Licitações e Compras

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP - DFD Nº 080/2025.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, vem a público convidar órgãos e entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) - **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MICROBIOLOGIA PARA ATENDER OS LABORATORIOS DA SMS**, conforme discriminado a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descritivo	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	300	UNIDADE	CAMPO ADESIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL - DESCARTÁVEL, TAMANHO MÍNIMO: 56 X 84 cm	R\$ 77,82	R\$ 23.346,00
2	3	UNIDADE	PROBE BALÍSTICO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO RUSSEY - REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL; NÃO ESTÉRIL. DIMENSÕES: 0,8MM X 600MM	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	150	UNIDADE	CAPA PARA MICROSCÓPIO CIRÚRGICO TRANSPARENTE - ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - TAMANHO 1100 X 2000 MM	R\$ 116,72	R\$ 17.508,00
4	22	UNIDADE	KIT DE DRENAGEM PERCUTÂNEA PARA NEFROSTOMIA - 8FR – COM BOLSA COLETORA – QUE DEVERÁ CONTER: CATETER DE DRENAGEM PERCUTÂNEA 8FR, COM BALÃO DE RETENÇÃO; CONEXÕES PARA SISTEMA DE DRENAGEM; BOLSA COLETORA DE URINA, COM CAPACIDADE ADEQUADA PARA USO PROLONGADO; DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO E SEGURANÇA; ACESSÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, COMO SERINGA PARA INSUFLAÇÃO DO BALÃO E LUVAS ESTÉREIS.	R\$ 1.063,89	R\$ 23.405,58
5	150	UNIDADE	SUBSTITUTO DE DURAMATER - 7,5cm X 7,5cm. ESTÉRIL, NÃO SUTURÁVEL, ABSORVÍVEL (NÃO SUTURÁVEL)	R\$ 3.000,17	R\$ 450.025,50



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

6	50	UNIDADE	SUBSTITUTO DE DURAMATER - 7,5cm X 7,5cm. ESTÉRIL, NÃO SUTURÁVEL, ABSORVÍVEL (SUTURÁVEL)	R\$ 3.000,17	R\$ 150.008,50
7	150	UNIDADE	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL PARA NEUROCIRURGIA - ESTÉRIL. PODE SER APLICADO SECO OU COMO UMA PASTA MISTURADA COM SOLUÇÃO SALINA. DIFERENTES CONSISTÊNCIAS E GRAUS DE VISCOSIDADE PODEM SER OBTIDOS AO VARIAR A PROPORÇÃO ENTRE O PÓ E O FLUIDO PARA UM USO OTIMIZADO EM ESTRUTURAS IRREGULARES, COMO O OSSO, E PARA PREENCHIMENTO DE QUALQUER CAVIDADE OU FISSURA, CONFORME NECESSÁRIO	R\$ 1.013,33	R\$ 151.999,50
8	160	UNIDADE	SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO - DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA E NOSCICEPÇÃO EM ANESTESIA PARA USO ADULTO e PEDIÁTRICO. Para este item a empresa deverá fornecer dois equipamentos em comodato com as especificações mínimas descritas: EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS SUBMETIDOS A ANESTESIA GERAL OU SEDAÇÃO, ATRAVÉS DA MONITORIZAÇÃO DOS SINAIS DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) DO PACIENTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DESEMPENHO DE ÍNDICES – FAIXA DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA : 0-99, FAIXA DO ÍNDICE NOSCICEPÇÃO: 0-99. GRÁFICOS DE TENDÊNCIA DE ÍNDICES: SELECIONÁVEL , DETECÇÃO DE CABO DESCONECTADO: CONTÍNUO, VERIFICAÇÃO DA IMPEDÂNCIA DO SENSOR . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: RESOLUÇÕES DO EEG: 44,58 nV , RUIDO DE ENTRADA: ≤ 2,9 µV PICO A VALE CMRR: ≥ 89 dB FREQUENCIA DE AMOSTRAGEM: 1024 Hz, FAIXA DE ENTRADA: ± 374 mV , RESOLUÇÃO : ADC DE 24 BITS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PROCESSAMENTO DO EEG, FAIXA DE FREQUÊNCIA (-3 dB): 0 – 69 Hz FILTRAGEM: FILTRO DE REJEIÇÃO: (fixo, 60/120/180/210 Hz) 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – TELA DO EEG, FAIXA DE FREQUÊNCIA (-3 dB): 0,32 – 88 Hz (PARA UMA JANELA DE ESCALA TEMPORAL DE 2 SEGUNDOS), FILTRAGEM: (FIXO, 60/120/180/210 Hz). ESPECIFICAÇÕES DO BLUETOOTH: FAIXA DE FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2400 – 2483,5 MHz, BANDA ISM, QUAD BAND INFERIOR : 2 MHz, QUAD BAND SUPERIOR: 3,5 MHz, FREQUÊNCIA PORTADORA: 2402 – 2480 MHz, f=2402+k, k=0,78 MÉTODO DE MODULAÇÃO: GFSK (1 Mbps), P/4 DQPSK (2 Mbps), SALTO DE FREQUÊNCIA: 1600 SALTO/S, ESPAÇO DE CANAL DE 1 MHz, TAXA MÁXIMA DE DADOS – GFSK, ASSÍNCRONO: 732,2 kbps/57,2 kbps / SÍNCRONO: 433,9 kbps P/4DQPSK – ASSÍNCRONO: kbps 1448,5 kbps/115,2 / Síncono: 869,7 kbps 8DQPSK – Assíncono: kbps 2178,1 kbps/177,2 / SÍNCRONO: 1306,9 kbps, FAIXA DO SINAL DE RECEPÇÃO: -82 a-20 dBm (CONDIÇÃO TÍPICA), FREQUÊNCIA DE IF DO RECEPTOR: 1,5 MHz (frequência central), POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO: Min.-11 a-9 dBm / Máx. +1 a +3 dBm IMPEDÂNCIA DE ENTRADA. SOLICITO O ENVIO DE FOLDER/CD E SE NECESSÁRIO EQUIPAMENTO FÍSICO.	R\$ 198,04	R\$ 31.686,40
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$				R\$ 848.279,48	

VALOR TOTAL R\$ 848.279,48 (oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Os órgãos e entidades interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverão, com fundamento no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.161/2024, formalizar através do e-mail intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br a sua intenção de participar do Registro de Preços, acompanhada das seguintes informações:

- indicação do item de acordo com a tabela acima e sua respectiva justificativa;
- estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- endereço do local de entrega; e
- indicação, especificação e quantidade de outros itens além daqueles constantes na tabela acima, desde que sejam similares, nesse caso deverá ser apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- indicação do departamento requisitante que fará a solicitação.**

O prazo limite para envio da manifestação por e-mail será de 8 (oito) dias úteis, contado da publicação desta IRP no Diário Oficial do Município - DOM.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3779-3700 – Ramal 37716.

Mediante solicitação, o Núcleo de Licitações e Compras do Município de Sete Lagoas poderá enviar ao interessado a minuta do Termo de Referência que embasará a licitação.

DALVAN FREITAS DIAS ABREU
Consultor do Núcleo de Licitações e Compras

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP - DFD Nº 080/2025.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, vem a público convidar órgãos e entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) - **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MICROBIOLOGIA PARA ATENDER OS LABORATORIOS DA SMS**, conforme discriminado a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descritivo	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	3	FRASCO	ÁCIDO FENICO OU FENOL - FRASCO 500 GR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 75,33	R\$ 225,99
2	250	PLACA	AGAR AZIDA EM PLACAS PRONTAS P/ USO DE 90X15 MM- COM DATA DE ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, IMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 7,40	R\$ 1.850,00
3	4	FRASCO	ÁGAR BASE COM AZIDA, REAGENTE SÓLIDO PARA PREPARO, FRASCO COM 500 GRAMAS - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 695,00	R\$ 2.780,00
4	4	FRASCO	ÁGAR BASE URÉIA (URÉIA DE CHRISTENSEN), MEIO DE CULTURA EM PÓ PARA PREPARO, FRASCO DE 100 GR.- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 592,10	R\$ 2.368,40
5	4	FRASCO	ÁGAR BILE ESCULINA, MEIO DE CULTURA EM PÓ PARA PREPARO - FRASCO COM 100 GR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 840,67	R\$ 3.362,68



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

6	4	FRASCO	ÁGAR CETRIMIDE PARA ISOLAMENTO DE PSEUDOMANAS SPP. -, REAGENTE SÓLIDO PARA PREPARO, FRASCO DE 500 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 672,46	R\$ 2.689,84
7	10	FRASCO	ÁGAR CITRATO, REAGENTE SÓLIDO PARA PREPARO, FRASCO DE 100 GRAMAS- O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 347,48	R\$ 3.474,80
8	18	FRASCO	ÁGAR CLED OU BROLACIN, REAGENTE SÓLIDO PARA PREPARO, FRASCO DE 500 GRAMAS- O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 379,00	R\$ 6.822,00
9	1950	PLACA	AGAR CLED EM PLACAS PRONTAS PARA USO DE 90X15 MM, COM DATA DE ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO- ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, IMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 3,76	R\$ 7.332,00
10	1250	PLACA	AGAR COLUMBIA (CNA) EM PLACAS PRONTAS P/ USO DE 90X15 MM COM DATA DE ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO- ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, IMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 6,35	R\$ 7.937,50
11	2	FRASCO	ÁGAR COLUMBIA CNA MEIO EM PÓ PARA PREPARO COM COLISTINA E ÁCIDO NALIDÍXICO. FRASCO COM 500 G.	R\$ 509,23	R\$ 1.018,46
12	250	PLACA	AGAR CROMOGÊNICO CANDIDA. PLACAS PRONTAS PARA USO DE 15X 90 MM- O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LOTE, MARCA, DATA DE VALIDADE.	R\$ 8,98	R\$ 2.245,00
13	750	PLACA	AGAR CROMOGÊNICO KPC, PLACAS PRONTAS PARA USO DE 15X90 MM- O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LOTE, MARCA, DATA DE VALIDADE	R\$ 9,33	R\$ 6.997,50
14	750	PLACA	AGAR CROMOGÊNICO MRSA, PLACAS PRONTAS PARA USO DE 15X90 MM - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LOTE, MARCA, DATA DE VALIDADE	R\$ 20,33	R\$ 15.247,50
15	750	PLACA	AGAR CROMOGÊNICO VRE, PLACAS PRONTAS PARA USO DE 15X90 MM. - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LOTE, MARCA, DATA DE VALIDADE	R\$ 9,17	R\$ 6.877,50
16	3125	PLACA	AGAR DE CHOCOLATE SUPLEMENTADO EM PLACAS PRONTAS PARA USO DE 90X15 MM.- COM DATA DE ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, INMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 5,76	R\$ 18.000,00
17	4	PLACA	ÁGAR FERRO TRÍPLICE AÇÚCAR (TSI), MEIO DE CULTURA EM PÓ PARA PREPARO, FRASCO DE 100 GR- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 350,56	R\$ 1.402,24



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

18	2500	PLACA	AGAR MAC CONKEY EM PLACAS PRONTAS PARA USO DE 90X15 MM.COM DATA DE ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. - ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, INMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 4,17	R\$ 10.425,00
19	10	PLACA	ÁGAR MAC CONCKEY, REAGENTE SÓLIDO PARA PREPARO, FRASCO DE 500 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 310,98	R\$ 3.109,80
20	750	PLACA	AGAR MANITOL EM PLACAS PRONTAS PARA O USO DE 90X15 MM COM DATA DE ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, INMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 5,66	R\$ 4.245,00
21	18	PLACA	ÁGAR MUELLER HINTON. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:COMPOSIÇÃO- G/LEXTRATO DE CARNE .2,0 ÁCIDOS CASAMINOS .17,5 AMIDO. 1,5 AGAR.15 PH FINAL: 7,3 0,1. FRASCO COM 500 GRAMAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 416,01	R\$ 7.488,18
22	520	PLACA	AGAR MUELLER HINTON FASTIDIOSO EM PLACAS PRONTAS PARA USO DE 90X15 MM- COM DATA DE ENTREGA COM NA MÁXIMA 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, INMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 6,44	R\$ 3.348,80
23	3900	PLACA	AGAR MUELLER HINTON EM PLACAS PRONTAS PARA USO DE 150X15 MM- COM DATA DE ENTREGA COM NA MÁXIMA 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, INMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 10,27	R\$ 40.053,00
24	3900	PLACA	AGAR SANGUE EM PLACAS PRONTAS PARA O USO DE 90X15 MM - COM DATA DE ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ESSE PRODUTO DEVE POSSUIR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A ANVISA, INMETRO E ABNT. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 5,48	R\$ 21.372,00
25	13000	UNIDADE	ALÇA DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRAÇÃO 1:100 (10 MICROLITOS) - PARA TRANSFERÊNCIA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS. PARA USO EM MICROBIOLOGIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 0,17	R\$ 2.210,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

26	18450	UNIDADE	ALÇA DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRAÇÃO 1:1000- (1,0 MICROLITOS) PARA TRANSFERÊNCIA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS. PARA USO EM MICROBIOLOGIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 0,17	R\$ 3.136,50
27	15	LITRO	ALCOOL ACETONA PARA COLORAÇÃO DE GRAM (30% ACETONA) - EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 42,32	R\$ 634,80
28	4	LITRO	ALCOOL ÁCIDO PARA COLORAÇÃO ZIEHL NILSEN- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 36,41	R\$ 145,64
29	4	FRASCO	CALDO DE SOJA TRIPTICASEINA - REAGENTE SÓLIDO PARA PREPARO, FRASCO DE 100 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 206,69	R\$ 826,76
30	1950	TUBO	CALDO TIOGLICOLATO/MEIO DE CULTURA PRONTO PARA USO EM TUBO 13 X 100 MM. COMPOSIÇÃO: EXTRATO DE LEVEDURA - 5,0/TRIPTONA - 15,0 GLICOSE - 5,5 CLORETO DE SÓDIO - 2,5 TIOGLICOLATO DE SÓDIO - 0,5 L-CISTEÍNA - 0,5 RESAZURINA - 0,001/AGAR - 0,75 PH FINAL $7,1 \pm 0,2$ A 25°C ÁGUA DESTILADA Q.S.P./PH FINAL $7,3 \pm 0,2$, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 5,27	R\$ 10.276,50
31	2	UNIDADE	CEPA CONTROLE LIOFILIZADA PSEUDOMONAS AERUGINOSA ATCC 27853. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 77,66	R\$ 155,32
32	2	UNIDADE	CEPA CONTROLE LIOFILIZADA ENTEROCOCCUS FAECALIS ATCC 29212- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 82,29	R\$ 164,58
33	2	UNIDADE	CEPA CONTROLE LIOFILIZADA ESCHERICHIA COLI ATCC 25922. MUDOU A CEPA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 77,66	R\$ 155,32
34	4	UNIDADE	CEPA CONTROLE LIOFILIZADA STAPHYLOCOCCUS AUREUS ATCC 25923. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 81,13	R\$ 324,52
35	5	UNIDADE	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA. CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA MELHORADA- QUADRICULADO DE 0,0025 MM ² . PROFUNDIDADE DE 0,100 MM. ACOMPANHA DUAS LAMÍNULAS DE 20 X 26 X 0,4 MM	R\$ 303,22	R\$ 1.516,10
36	4	FRASCO	CITRATO DE SÓDIO PA, REAGENTE SÓLIDO, FRASCO COM 100 GR, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 57,29	R\$ 229,16
37	15	FRASCO	CRISTAL VIOLETA PRONTO PARA USO INDICADO PARA COLORAÇÃO DE GRAN, FRASCO 500 ML, GRAMAS- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 36,64	R\$ 549,60



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

38	83	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS AMICACINA (30 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 12,27	R\$ 1.018,41
39	83	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (2/1), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 16,72	R\$ 1.387,76
40	98	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS AMPICILINA (10 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 13,02	R\$ 1.275,96
41	50	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS AMPICILINA/SULBACTAM (10 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 13,97	R\$ 698,50
42	40	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS AMPICILINA (2 MCG), FRASCO COM 25 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 12,90	R\$ 516,00
43	75	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS AZTREONAM (30 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 14,09	R\$ 1.056,75
44	20	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS BACITRACINA (0,04U), FRASCO COM 25 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 14,00	R\$ 280,00
45	50	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS BENZILPENICILINA (1U), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 12,97	R\$ 648,50
46	55	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CEFALOTINA (30 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 11,77	R\$ 647,35
47	60	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CEFEPIME (30 MCG), FRASCO COM 50 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 12,32	R\$ 739,20
48	85	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CEFOXITINA (30 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 12,32	R\$ 1.047,20



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

49	65	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CEFTAZIDIMA (30 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 14,43	R\$ 937,95
50	10	FRASCO	DISCO DE ANTIOTIOTICOS CEFOTAXIMA (05 MCG) FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 13,92	R\$ 139,20
51	110	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CEFTRIAXONA (30 MCG), FRASCO C/ 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 15,56	R\$ 1.711,60
52	95	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CIPROFLOXACINA (5 MCG) FRASCO C/50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 13,95	R\$ 1.325,25
53	60	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CLINDAMICINA (2 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 14,73	R\$ 883,80
54	60	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS ERITROMICINA (15 MCG), FRASCO C/ 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 12,67	R\$ 760,20
55	23	FRASCO	DISCO DE ANTIBIOTICOS FOSFOMICINA (200MCG) FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 13,07	R\$ 300,61
56	68	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS IMPENEN (10 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 16,33	R\$ 1.110,44
57	88	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS MEROPENEM (10 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 15,72	R\$ 1.383,36
58	60	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS NITROFURANTOÍNA (100 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 14,68	R\$ 880,80
59	95	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS NORFLOXACINA (10 MCG) FRASCO C/ 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 12,29	R\$ 1.167,55



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

60	35	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS NOVOBIOCINA (5 MCG), FRASCO COM 25 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 17,26	R\$ 604,10
61	13	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS OPTOQUINA (1 MCG), FRASCO COM 25 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 22,83	R\$ 296,79
62	65	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS OXACILINA (1 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 13,68	R\$ 889,20
63	15	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS PENICILINA (10 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 13,83	R\$ 207,45
64	67	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS POLIMIXINA B (300 MCG), FRASCO C/ 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 14,78	R\$ 990,26
65	95	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS SUFTAZOTRIM (23,75/1,25 MCG), FRASCO C/ 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 17,97	R\$ 1.707,15
66	40	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS VANCOMICINA (5 MCG), FRASCO C/ 25 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 14,15	R\$ 566,00
67	65	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS VANCOMICINA (30 MCG), FRASCO C/ 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 14,59	R\$ 948,35
68	72	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS CEFALEXINA (30 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 14,27	R\$ 1.027,44
69	95	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS GENTAMICINA (10 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 13,98	R\$ 1.328,10
70	50	FRASCO	DISCOS DE ANTIBIÓTICOS GENTAMICINA (30 MCG), FRASCO COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 15,33	R\$ 766,50



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

71	10	FRASCO	FITA PARA OXIDASE. FRASCO COM 10 TIRAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 41,00	R\$ 410,00
72	3	FRASCO	FUCSINA BÁSICA, REAGENTE SOLIDO FRASCO 100 GRAMAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 73,88	R\$ 221,64
73	8	LITRO	FUCSINA BÁSICA PRONTO PARA USO INDICADO PARA COLORAÇÃO DE BAR, FRASCO 1000ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 33,44	R\$ 267,52
74	15	LITRO	FUCSINA BÁSICA PRONTO PARA USO INDICADO PARA COLORAÇÃO DE GRAN, FRASCO 1000ML, GRAMAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 59,33	R\$ 889,95
75	22	LITRO	GLICERINA PA LITRO: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 62,34	R\$ 1.371,48
76	7	KIT	KIT PARA COLORAÇÃO DE BAAR (FUCSINA DE ZIEHL, ÁLCOOL ÁCIDO, AZUL DE METILINA): COM 500 ML CADA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 64,38	R\$ 450,66
77	15	KIT	KIT PARA COLORAÇÃO DE GRAM (CRISTAL VIOLETA, LUGOL, DESCOLORANTE, FUCSINA): COM 500 ML CADA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 73,33	R\$ 1.099,95
78	80	KIT	KIT COAGULASE PLASMA DE COELHO LIOFILIZADO, UTILIZADO NA PROVA DE COAGULASE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 25,52	R\$ 2.041,60
79	3	KIT	KIT PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACILOS GRAM NEGATIVO NÃO FERMENTADORES DE GLICOSE - CAIXA COM 10 PAINÉIS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 207,70	R\$ 623,10
80	15	LITRO	LUGOL PRONTO PARA USO – FRASCO COM 1000 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 87,57	R\$ 1.313,55
81	5	FRASCO	MEIO DE CULTURA SIM - MEIO EM PÓ PARA PREPARO. FRASCO 100 GR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 406,81	R\$ 2.034,05
82	2	LITRO	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, REAGENTE P.A., FRASCO COM 1000ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 12,23	R\$ 24,46
83	4	UNIDADE	PIPETADOR DE BORRACHA (PERA) 3 VIAS COM ESFERA EM AÇO INOX	R\$ 35,18	R\$ 140,72



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

84	4550	UNIDADE	PLACA DE PETRI DESCARTÁVEL TAMANHO 150 X 15 MM. EM POLIETILENO FUNDO PLANO, ESTÉRIL PAREDE REFORÇADA, SEM DIVISÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 2,50	R\$ 11.375,00
85	14500	UNIDADE	PLACA DE PETRI DESCARTÁVEL TAMANHO 90 X 15 MM. EM POLIETILENO FUNDO PLANO, ESTÉRIL PAREDE REFORÇADA, SEM DIVISÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 0,96	R\$ 13.920,00
86	15	TESTE	PYR TEST PARA IDENTIFICAÇÃO DE S. PYOGENES, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 60,02	R\$ 900,30
87	8	FRASCO	REATIVO DE KOVACS, INDICADO PARA DETECÇÃO DA PRESENÇA DE INDOL: FRASCO DE 60 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	R\$ 117,60	R\$ 940,80
88	2000	UNIDADE	RUGAI MODIFICADO, (IAL) TAM. 13X100MM, COM 5 A 7ML DE MEIO DE CULTURA MEIO UTILIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ENTEROBACTÉRIAS- BASEADA NOS TESTES DE FERMENTAÇÃO DA GLICOSE E SACAROSE, PRODUÇÃO DE GÁS, PRODUÇÃO DE H ₂ S, PRODUÇÃO DE INDOL, HIDRÓLISE DA UREIA, DESCARBOXILAÇÃO DA LISINA (LDC) DESAMINAÇÃO DO TRIPTOFANO E MOTILIDADE. A TAMPA DO TUBO DEVERÁ SER IMPREGNADA COM REATIVO DE KOVACS, O QUAL DARÁ RESPOSTA AO TESTE DE INDOL. ENTREGA FRACIONADA SOB SOLICITAÇÃO DO LABORATÓRIO. ENTREGA COM NO MÁXIMO 15 DIAS DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 4,87	R\$ 9.740,00
89	8	UNIDADE	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO, SEM ANTIMICROBIANO, HIGIENIZANTE DA PELE, PARA LIMPEZA DE GENITAIS, FRASCO DE 1000 ML: DEVERÁ APRESENTAR A NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	R\$ 6,75	R\$ 54,00
90	80	PACOTE	SACO PLÁSTICO PARA AUTOCLAVAÇÃO, DESCARTÁVEL, TEMPERATURA DE 121°C POR 15 MINUTOS, CAPACIDADE 20 LITROS - PACOTE COM 20 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 24,20	R\$ 1.936,00
91	15	FRASCO	SOLUÇÃO AZUL DE METILENO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN, FRASCO 500ML: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 17,27	R\$ 259,05
92	7800	UNIDADE	SWAB ESTÉRIL PARA MICROBIOLOGIA EMBALADA INDIVIDUALMENTE: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 0,54	R\$ 4.212,00
93	2	CAIXA	TIRA INDICADORA DE PH. FAIXA DE 0 A 14, CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 48,88	R\$ 97,76



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

94	130	UNIDADE	TUBO DE AGAR UREIA PRONTO PARA USO, TUBO DE 3 A 5 ML: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 3,37	R\$ 438,10
95	1040	UNIDADE	TUBO DE AGAR INDOL SULFETO MOTILIDADE (SIM) PRONTO PARA USO, TUBO DE 3 A 5 ML: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 6,39	R\$ 6.645,60
96	1040	UNIDADE	TUBO DE AGAR CITRATO SIMONS PRONTO PARA USO, TUBO DE 3 A 5 ML: EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 3,33	R\$ 3.463,20
97	1040	UNIDADE	TUBO DE AGAR TSI (TRIPLO SUGAR IRON AGAR) PRONTO PARA USO, TUBO DE 3 A 5 ML- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE	R\$ 3,82	R\$ 3.972,80
98	1040	UNIDADE	TUBO DE AGAR LISINA DE FERRO PRONTO PARA USO, TUBO DE 3 A 5 ML- EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 5,72	R\$ 5.948,80
99	130	UNIDADE	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO COM TAMPA DE ROSCA, AUTOCLÁVEL, DIMENSÕES 13X100MM - FRASCO 8 ML	R\$ 2,89	R\$ 375,70
100	3	FRASCO	URÉIA P.A., REAGENTE ANALÍTICO, FRASCO DE 500 GR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 22,33	R\$ 66,99
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$				R\$ 305.480,50	

VALOR TOTAL R\$ 305.480,50 (trezentos e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Os órgãos e entidades interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverão, com fundamento no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.161/2024, formalizar através do e-mail intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br a sua intenção de participar do Registro de Preços, acompanhada das seguintes informações:

- a) indicação do item de acordo com a tabela acima e sua respectiva justificativa;
- b) estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- c) endereço do local de entrega; e
- d) indicação, especificação e quantidade de outros itens além daqueles constantes na tabela acima, desde que sejam similares, nesse caso deverá ser apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- e) **indicação do departamento requisitante que fará a solicitação.**

O prazo limite para envio da manifestação por e-mail será de 8 (oito) dias úteis, contado da publicação desta IRP no Diário Oficial do Município - DOM.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (intencoes.saude@setelagoas.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3779-3700 – Ramal 37716.

Mediante solicitação, o Núcleo de Licitações e Compras do Município de Sete Lagoas poderá enviar ao interessado a minuta do Termo de Referência que embasará a licitação.

DALVAN FREITAS DIAS ABREU
Consultor do Núcleo de Licitações e Compras

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MINAS GERAIS- (CESMA)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

A Comissão de Seleção de Estagiários da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Sete Lagoas-Minas Gerais (CESMA), instituída por meio da Portaria nº 15.485 de 23 de Junho de 2023, com a alteração da Portaria nº 17.661 de 10 de Fevereiro de 2025 e Portaria nº 18.023 de 10 de abril de 2025, conforme previsto no Item 05 do Edital 02/2025, torna pública a lista com a situação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para contratação de estagiários para a Administração Pública Direta do Município de Sete Lagoas/MG, ocorrida no período de 25/07/2025 a 13/08/2025.

Conforme subitem 5.4 do Edital 02/2025, o candidato poderá consultar se foi classificado ou não na lista abaixo e ao consultar seu número de CPF no link: https://correcaoprocessoseletivo.setelagoas.mg.gov.br/index_ok.php, poderá conferir o (s) motivo (s) que levou à desclassificação.

Os candidatos classificados deverão aguardar a divulgação da Classificação Final prevista para ser publicada no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas em **08/09/2025**, após às 17h00min.

Caso o candidato verifique que a inscrição não foi aprovada, ou seja, que foi desclassificado, deverá corrigir a documentação necessária, observando o que dispõe o Edital 02/2025.

Conforme publicado junto ao Edital 02/2025, no ANEXO VI – “MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DESCLASSIFICAÇÃO”, disponível em: <https://www.setelagoas.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/processo-seletivo-de-estagio-edital-no-02-2025/71898> consta a lista de motivos que ensejaram a desclassificação do candidato, para conferência e correção durante o período de retificação da inscrição. Os números dos motivos são apenas para facilitar a identificação do candidato que foi desclassificado e para correção e envio da documentação adequada.

O envio da nova documentação será exclusivamente pelo formulário disponível no site: https://correcaoprocessoseletivo.setelagoas.mg.gov.br/index_ok.php, durante o período de 22/08/2025 a 28/08/2025. Não serão aceitas documentações enviadas por e-mail, nem por qualquer outro meio, tampouco novas inscrições.

O candidato desclassificado nas cotas raciais e/ou nas cotas para pessoas com deficiência, mas classificado em ampla concorrência, também poderá retificar a documentação, entretanto, caso não seja solucionada a divergência apontada, será classificado em ampla concorrência, conforme disposto no Edital 02/2025.

Importante: A Lista de Classificados está em ordem alfabética e não em ordem de classificação.

LISTA DE CLASSIFICADOS (AS)

NOME COMPLETO	CPF
Adrielly Cristiane da Silva	103.XXX.XXX-47
Amanda Cristina da Costa Silva Souza	087.XXX.XXX-19
Ana Carolina Arouca Sathler	021.XXX.XXX-05
Ana Maria Soares Resende	146.XXX.XXX-41
Ana Paula de Souza Vieira	74.XXX.XXX-33
Antônia Elionete Kelly da Silva	090.XXX.XXX-07
César Arthur de Castro Lima	128.XXX.XXX-39
Clara Marília Emmanuely Rodrigues de Melo	020.XXX.XXX-02
Claudia Gabriella Marinho de Souza	151.XXX.XXX-83
Diego Felipe Alves Maia	109.XXX.XXX-98



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Edson franca Ribeiro da silva	006.XXX.XXX-10
EDUARDA NUNES SOUZA	158.XXX.XXX-29
Eliana Kelly Silva de Oliveira	892.XXX.XXX-60
Elizabet Sabina Santos Fraga	093.XXX.XXX-67
Evelyn Nicolý Ferreira Ribeiro	138.XXX.XXX-50
Fernanda Cristina Dionizio Faria	091.XXX.XXX-43
Flávia Cristina da Silva Marques	097.XXX.XXX-61
Gabriel Nascimento Rocha	204.XXX.XXX-55
Gabriela Pacheco Nepomuceno	087.XXX.XXX-23
Gabriely Fernandes Alves	129.XXX.XXX-20
Isabelly Cristina Gomes Moreira	159.XXX.XXX-56
Isadora Ferreira Ribeiro	020.XXX.XXX-39
Jéssica Luana Simão Ferreira	091.XXX.XXX-02
Jéssica Vitória Silva Silvério	023.XXX.XXX-06
Jonathan Henrique Do Carmo Pereira	124.XXX.XXX-05
Jorma Silva Menezes	063.XXX.XXX-71
Julia Beatriz de Oliveira	022.XXX.XXX-82
Kátia Falcão da Silva Costa	131.XXX.XXX-18
Katryne Silva da Mata	112.XXX.XXX-10
Leiziane Duarte Nascimento de Almeida	015.XXX.XXX-27
Letícia do Altíssimo Souza Rodrigues	169.XXX.XXX-09
Leticia Souza de Paula	107.XXX.XXX-70
Lorena Venancio De Oliveira	111.XXX.XXX-06
Luana Alves Amaral	138.XXX.XXX-86



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Lucas Henrique Santos Oliveira	023.XXX.XXX-29
Luciene Soares dos Santos Berto	071.XXX.XXX-98
Lucimar de Fátima de Faria	033.XXX.XXX-90
Maiara Caroline Vitor Ramos	122.XXX.XXX-39
Maira Nascimento Goulart	702.XXX.XXX-28
Márcia Gleice Pereira Mascarenhas	736.XXX.XXX-56
Marcus Winicius de Andrade Moura e Souza	153.XXX.XXX-57
Maria Eduarda Alves dos Santos	155.XXX.XXX-95
Maria Eduarda Carvalho Araújo	704.XXX.XXX-79
Maria Eduarda da Cruz Lima	179.XXX.XXX-03
Maria Eduarda Silva Quintela	154.XXX.XXX-12
Maria Luiza Alves Rodrigues	139.XXX.XXX-86
Mary Diniz Pereira	101.XXX.XXX-11
Melissa de Lima Ferreira	130.XXX.XXX-70
Nacele Paulina Martinelli Pontello Silva	164.XXX.XXX-85
Nágila Aparecida Alves Rocha	121.XXX.XXX-30
Nathalia Lessa Rodrigues	700.XXX.XXX-74
Nayara Araújo de Oliveira	086.XXX.XXX-71
Pablo Henrique Souza Rocha	702.XXX.XXX-23
Rayanne Moreira de Sousa Sena e Melo	129.XXX.XXX-01
Roselena Ferreira Guimarães	109.XXX.XXX-59
Sara Emanuele Silva Marques	704.XXX.XXX-36
Sonia de Assis Oliveira	819.XXX.XXX-04
Stéphanie Acácia Muniz de Oliveira	134.XXX.XXX-22



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Tatiane Cristina Moreira de Sousa	081.XXX.XXX-57
Thiago Duarte Morais Moreira	125.XXX.XXX-24
Tiago Bittencourt Aguiar	128.XXX.XXX-51
Victor Andrade Leal	135.XXX.XXX-04
Victor Klever Moura Fraga	128.XXX.XXX-40
Victória Vilas Boas Reis e Silva	775.XXX.XXX-70
Vilena Marques de Sousa	700.XXX.XXX-19
Vitor Samuel Rodrigues Teixeira	185.XXX.XXX-13
Vitória Siqueira Fernandes	700.XXX.XXX-30
Yasmin Alves Souza	108.XXX.XXX-45

LISTA DE DESCLASSIFICADOS (AS)

NOME COMPLETO	CPF
Aline Cristiene Lopes de Abreu	012.XXX.XXX-04
Amanda Borges da Silva	081.XXX.XXX-88
Ana Carolina de Barros Silva	700.XXX.XXX-10
Ana Clara Pereira de Paula	019.XXX.XXX-60
Ana Flavia Aparecida Silva Lima	109.XXX.XXX-50
Ana Julia Alves Araujo	162.XXX.XXX-86
Ana Julia Macedo de Menezes	117.XXX.XXX-04
Ana Laura Freitas Martins	102.XXX.XXX-26
Ana Paula da Costa Martins	062.XXX.XXX-06
Andrea Aparecida Ferreira da Silva	064.XXX.XXX-95
Andrea de cassia felix de jesus	042.XXX.XXX-35
Angelica Amanda da Silva	086.XXX.XXX-66
Ângelo Morais de Farias	129.XXX.XXX-46
Anna Luísa Gonçalves Silva	030.XXX.XXX-02
Anne Karine da Cruz Rocha	169.XXX.XXX-40
Ariana Aparecida dos Reis Borges	128.XXX.XXX-86
Artur Felipe Magalhaes Silva	185.XXX.XXX-75
Artur Gabriel Freitas Carvalho	019.XXX.XXX-43



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Bárbara Suellyn Santos Gonçalves	129.XXX.XXX-01
Bruna Abreu Gregório	164.XXX.XXX-14
Bruna Souza Barbosa	123.XXX.XXX-00
Caio Mendes de Oliveira	703.XXX.XXX-38
Camila Aparecida de Miranda	704.XXX.XXX-22
Camila Gonçalves Martins Goulart	102.XXX.XXX-66
Carolina Jordani Rodrigues	021.XXX.XXX-36
Cristiane Ferreira da Silva	052.XXX.XXX-64
Cristiane Márcia Rodrigues	089.XXX.XXX-10
Daniela da Silva Santos	070.XXX.XXX-05
Denise Gonçalves Rodrigues	033.XXX.XXX-55
Eduarda Brighenti Silva	104.XXX.XXX-06
Eduarda Lopes Rodrigues Machado	118.XXX.XXX-31
Fernanda Nayara Alves Silveira	087.XXX.XXX-90
Flavyanna Maria Ferreira Rosa dos Santos	059.XXX.XXX-47
Gabriela Barbosa Lemos	125.XXX.XXX-02
Geiziane Soares da Cruz Ignácio	133.XXX.XXX-03
Gercilene Ferreira dos Santos Martins	099.XXX.XXX-11
Gislene de Fatima da Silva	069.XXX.XXX-18
Guilherme Augusto Sampaio Drumonde	401.XXX.XXX-38
Gustavo Henrique França Campos	131.XXX.XXX-12
Hanna Kemilly de Paula Silva	122.XXX.XXX-46
Isabella Olímpio Prado	171.XXX.XXX-44
Isabella Rodrigues Alves	166.XXX.XXX-96
Isterlene Aparecida Pereira	012.XXX.XXX-48
Jackeline Almeida Gonçalves	049.XXX.XXX-05
Janice Aparecida Soares Fonseca	646.XXX.XXX-68
Jessica Gonçalves dos Santos	087.XXX.XXX-50
João Paulo de Oliveira Goulart	171.XXX.XXX-03
JOSÉ MARCOS BORGES	953.XXX.XXX-49
Josiane de Sousa Oliveira	092.XXX.XXX-00
Juciana Lopes de Sousa	127.XXX.XXX-09
Júlia Isabella da Silva Cruz	022.XXX.XXX-84
Julia Lara Silva Vida	020.XXX.XXX-23
Juliana Aparecida da Cruz Cardoso Gomes	035.XXX.XXX-54
Karina Karaguilian	289.XXX.XXX-86
Katielen Vitória de Miranda	705.XXX.XXX-03
Kawany Avanere do Nascimento Sousa	703.XXX.XXX-81



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Kayky Eduardo Torres de Souza	111.XXX.XXX-78
Kimberlly Fernanda da Silva Santos	023.XXX.XXX-95
Lara Rezende Diniz	020.XXX.XXX-09
Lara rita Santos Dias	126.XXX.XXX-35
Larissa Fernandes Moreira	702.XXX.XXX-39
Letícia Assumpção Fernandes Policarpo	021.XXX.XXX-90
Letícia Gabriele Corrêa Mansur	122.XXX.XXX-00
Letícia Oliveira Maia	706.XXX.XXX-80
Livia Verschoor	539.XXX.XXX-25
Lorena Ribeiro Figueredo	114.XXX.XXX-07
Lorrane Vitória Mendes Almeida	023.XXX.XXX-43
Luana Cristina Soares Leite	086.XXX.XXX-21
Luciana Falcão Francisco De Oliveira	061.XXX.XXX-23
Luciene Teixeira Soares	008.XXX.XXX-05
Luiza Ferreira Quintino	703.XXX.XXX-09
Luiza Helena Horta Braga	113.XXX.XXX-32
Luna Librelon de Oliveira	140.XXX.XXX-31
Márcia Helena nazarino Martins	059.XXX.XXX-08
Maria Eduarda De Oliveira Machado	159.XXX.XXX-73
Maria Flávia Mendes Rodrigues	130.XXX.XXX-75
Marta Viviane Teixeira Rocha	003.XXX.XXX-70
Mel Emmanuelle Oliveira	701.XXX.XXX-37
Melissa Vitória Marques Freitas Martins	021.XXX.XXX-75
Nataly Lorrany Vieira Diniz	161.XXX.XXX-61
Otávio Augusto Alves Pinto	128.XXX.XXX-02
Pedro Ilton Mendes	167.XXX.XXX-44
Rayane Andressa Dutra Teixeira	021.XXX.XXX-90
Renata Cristiane Rocha Soares	056.XXX.XXX-46
roberta Santos	021.XXX.XXX-90
Romeria Fernandes Diniz e Silva	029.XXX.XXX-83
Rosiane Moreira de Carvalho	076.XXX.XXX-19
Samuel Souza Rodrigues	705.XXX.XXX-09
Solange Fernandes Diniz	791.XXX.XXX-68
Taíssa Martins Fonseca	022.XXX.XXX-78
Tamires Gonçalves Moreira Gomes	111.XXX.XXX-47
Tatiane de Campos Maciel	100.XXX.XXX-70
Thaís de oliveira ramos	019.XXX.XXX-59
Thiago Henrique Goulart Silvanio	020.XXX.XXX-01
Verônica Rodrigues Alves	700.XXX.XXX-00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Vinicius de Freitas Rocha Silva	020.XXX.XXX-36
Vinicius Monteiro Silva	173.XXX.XXX-36
Vitoria Fernanda Teixeira	128.XXX.XXX-19
vitoria moreira tamarindo sena	702.XXX.XXX-63
Wendell Iorran Soares Ferreira	089.XXX.XXX-54
Yuri Alves Barbosa Siqueira	020.XXX.XXX-11
Zeneide Gomes Ferreira	743.XXX.XXX-00

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MINAS GERAIS- (CESMA)

ITAMAR COTA PIMENTEL

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

LARISSA LIMA BELÉM

Presidente da Comissão de Seleção de Estágio

CLAUDIANE MOREIRA DOS SANTOS

Membra da Comissão de Seleção de Estágio

FABIANA APARECIDA DA SILVA

Membra da Comissão de Seleção de Estágio

FABIANNE DE OLIVEIRA DRUMOND

Membra da Comissão de Seleção de Estágio

FREDERICO SOUZA MORAIS

Membro da Comissão de Seleção de Estágio

JOICE CRISTINA MOREIRA TOLEDO

Membra da Comissão de Seleção de Estágio

DÉBORA VANESSA MIRANDA DE SOUZA

Membra da Comissão de Seleção de Estágio

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 17486/2022.

Relatora: Márcia de Andrade Costa mat. 21.743-3

Recorrente: CNC Companhia Nacional de Cimento 07.957.149/0002-93

Procurador: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Procuradora: Dra. Alessandra Correa Lisboa

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISS RETIDO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO E CERCEAMENTO DE DEFESA/CONTRADITÓRIO AFASTADA – MÉRITO -CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS: “TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA S.A”, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS NO ITEM 3.05 DA LISTA DE SERVIÇOS LC 116/03 - “ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A” E “RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA” NO ITEM 7.09 DA LISTA DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DO ISS PARA MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE SE LOCALIZA A



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA – “ALTAMEC INDUSTRIA E COMÉRCIO”, “DESTAQUE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA”, “INDUSTRIAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO” E “LM ELÉTRICA LTDA” - A MAIORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS GUARDAM CONFORMIDADE À PRESCRIÇÃO DA LEI 6.019/74, ISTO É, MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, FORAM CONTRATADOS DE FORMA CONTÍNUA DURANTE AS PARADAS DO FORNO DA RECORRENTE, ITEM 17.05 DA LISTA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO DE ALGUNS SERVIÇOS NA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ITENS 7.02 OU 7.05. - POR UNANIMIDADE A JRT CONHECEU DO RECURSO, NEGOU PROVIMENTO A PRELIMINAR AGUDA, NO MÉRITO FOI MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1-Constam nos autos, folhas 21 A 83, diversos documentos que compõem a notificação fiscal. Assim, não procede a alegação de cerceamento de defesa por falta de detalhamento na indicação de serviços prestados tributados, bem como, de falta de correspondência desses serviços com a lista de serviços anexa à LC 116/03. O AI 003/23 possui todos os elementos essenciais exigidos para sua validade e cobrança previstos na legislação art. 75 CTM, arts. 10 e 11 Decreto Federal 70.235/72. Presentes nos autos relatos das partes, pedidos de compra e notas fiscais, documentos suficientes para análise da lide. 2- Consta nos autos concessão de prazo de 30 dias para instrução processual na defesa, mais 30 dias concedido pelo Relator de 1ª Instância, mais 10 dias concedidos pela relatoria de 2ª Instância. Cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa.3-No mérito, foram analisadas as atividades das empresas objeto da lide. “TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA S.A”, constatada prestação de serviço de instalação e montagem de estruturas, cobertura tipo galpão tendo em vista: a) Informação no site da empresa e CNAE da Receita federal de exercício da atividade instalação e montagem de estruturas, inclusive com equipe de alta performance. b) Não apresentação dos contratos 00093 e 00090 c) A instalação e montagem de estruturas metálicas exige profissionais especializados para cumprimento das normas de segurança da ABNT, não ficou provado que a Recorrente instalou e montou tais estruturas. d) Não incide ISS na atividade “locação de bens móveis” item 3.01 da lista de serviços anexa à LC 116/03, no entanto, a classificação do caso concreto foi feita no item 3.05 como “Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário”, item este prescrito na lista de serviços, portanto, passível de tributação pelo ISS e de retenção para o local da instalação da estrutura, conforme inciso II do art.3º da LC 116/03. “ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A” e “RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA”, constatada a prestação de serviços de coleta de resíduos em Sete Lagoas, no pátio da Recorrente tomadora de serviços, com destinação de resíduos a municípios diversos, aplicação do inciso II do §2º do art.6º da LC 116/03 e inciso X do art. 234 do CTM da época dos fatos, em 2019. Assim, a Recorrente como substituta tributária estabelecida em Sete Lagoas deve reter o ISS, sendo impossível a retenção para outro município. “ALTAMEC INDUSTRIA E COMÉRCIO”, “DESTAQUE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA”, “INDUSTRIAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO” e “LM ELÉTRICA LTDA”, a maioria das notas fiscais e pedidos de compra guardam conformidade com a prescrição da lei 6.019/74, mão de obra temporária, contratada anualmente de forma contínua, durante as paradas do forno da Recorrente, item 17.05 da lista de serviços. Contratação de diversos tipos de profissionais pelo regime de horas trabalhadas para serviços de inspeção, limpeza, soldagem, reparo, substituição de peças, aplicação de concreto. Fica a Recorrente responsável pelo projeto, acompanhamento técnico com autoridade de decisão, materiais de consumo e disponibilidade de espaço dentro do pátio para canteiro de obras. Alguns serviços possuem características de construção civil como instalação de escada e guarda corpo na área externa da fábrica ou reforma de parquinho, item 7.02 ou 7.05.

ACÓRDÃO Nº 05/2024.

A Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Tributários do Município de Sete Lagoas conheceu do recurso interposto e, por unanimidade, afastou a preliminar alegada pela recorrente; no mérito, também por unanimidade, decidiu-se pela manutenção da decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Marconi Machado Andrade e Cláudia Ap. Castilho Moreira Guedes. Ausente a representante da Fazenda Pública, pela Recorrente, após a fase de sustentação oral, compareceu a representante Dra. Raíza Barreto Gomes da Silva (OAB/PE 57.196), ausente o Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins (OAB-MG 131.336). Sete Lagoas, sala das sessões, 18 de abril de 2024.

HELISSON PAIVA ROCHA

Presidente

MARCIA DE ANDRADE COSTA

Relatora

RELATÓRIO

A empresa acima qualificada foi homologada pelo fisco conforme determinação da O.S. 123/2022, expedida para verificação do recolhimento do ISS sobre serviços tomados pela CNC.

No dia 10/01/23, folhas 66 a 83 dos autos, o fisco notificou à Impugnante, inconformidades na retenção do ISS encontrado no período de 01 a 06/2019, gerando o AI 003/23.

No dia 09/02/2023, a então Impugnante, folhas 90 a 255, apresenta a defesa parcial ao que entende ser notificação indevida, uma vez que apenas reconhece o valor original de R\$ 12.709,17, efetuando o pagamento no valor de R\$ 32.723,27 com a inclusão dos encargos aplicados.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Na defesa da parte controversa, valor original R\$ 173.172,45, a Impugnante inicialmente afirma a necessidade de dilação probatória mesmo que não alegado na defesa ou no recurso para a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Afirma que o fisco desclassificou unilateralmente alguns subitens da lista de serviços alterando o local da incidência do ISS, assim entende que é primordial a produção de prova documental e/ou pericial a fim de evitar bitributação. Assim requer dilação de prazo por 30 dias uteis prorrogáveis por mais 30.

No mérito afirma que não consta no Auto de Infração a indicação dos serviços prestados que foram tributados, ou seja, deixou o fisco de fazer a correspondência à lista de serviços da LC 74/2002 e requer a improcedência dos lançamentos com os seguintes argumentos.

1-Argumenta que sobre os serviços de locação de bens móveis, não há incidência de ISSQN, o serviço não consta no rol da lista de serviços anexa à LC 116/2003, visto que o item 3.06 foi revogado pela LC 105/2005, sendo ilegal a cobrança do ISS nas notas fiscais relacionadas a locação números 4397 e 4886.

2-Argumenta que o município de Sete Lagoas é incompetente para cobrar o ISS conforme art. 237 do CTM, tanto das notas fiscais 27593, 28214, 29603, 7947 classificadas no item 7.09 onde os resíduos são remetidos a Betim, quanto das notas fiscais 1206, 3975, 1277, 3992, 1314, 4049, classificados no item 11.04 onde se constata local do armazenamento, carga e descarga em Rondonópolis-MT e Sumaré-SP.

Afirma que não estando o serviço prestado elencado no art. 3º da LC 116/03, o ISSQN será devido no local do estabelecimento ou do domicílio do prestador.

Que se considera "estabelecimento prestador" o local onde o contribuinte desenvolve a prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional conforme art. 4º da LC 116/03.

3-Argumenta que o fisco autuou as notas fiscais 279, 14, 19, 22 e 27, notificando valores já pagos, conforme comprovantes fixados aos autos.

O presente processo foi tramitado ao fisco para **Réplica** que manteve o feito fiscal, excluindo do AI 003/2023, apenas o valor incontroverso já quitado, folhas 262 a 281. Réplica o fisco os seguintes argumentos da defesa:

1-Defesa tempestiva nos termos do art. 80 do CTM;

2-Valor Incontroverso, concordância em relação a parte do lançamento notificado;

3-Quanto ao pedido de dilação de prazo, rebate que não há previsão legal para dilação de prazo, sendo o prazo de 30 dias já estabelecido.

4-No mérito, mantém todos os lançamentos:

4.1- Quanto as notas fiscais 4397 e 4886, trata-se de cessão de coberturas e estrutura de uso temporário cuja descrição das notas é de locação de cobertura tipo galpão duas águas, em estrutura metálica revestida em lona, atividade enquadrada no item 3.05.

4.2- Quanto a alegação de incompetência do município de Sete Lagoas para cobrança das notas fiscais emitidas pelos municípios de Betim-MG, Rondonópolis-MT e Sumaré-SP, destaca que as notas 27593, 28214 e 29603 da "Essencis MG Soluções Ambientais S/A", trata-se prestação de serviços de destinação final de resíduos, enquadrada no item 7.09. Quanto a nota 7947 da "Recitec Reciclagem técnica do Brasil Ltda" trata-se de prestação de serviço de destinação final e coprocessamento de resíduos, atividade enquadrada no item 7.09. Quanto a nota 1206 e 1277 da "Brado Logística S/A", o próprio prestador classificou o serviço no item 11.04 sujeito a retenção. Quanto as notas 3975, 3992, 4049 e 1314 da "Brado Logística S/A" trata-se de serviço de Cross Docking que de refere a armazenar o produto em um centro de distribuição/armazém (neste caso containers), serviço classificado pelo prestador no item 11.04.

4.3- Quanto a alegação de tributação em duplicidade, não foram apresentados comprovantes de quitação, sendo que o status das notas fiscais citadas está como: valor do ISSQN retido e pago = R\$ 0,00.

O processo foi tramitado à Turma de Fiscais Julgadores - TFI, órgão de **1ª instância administrativa** e o relator nomeado solicitou a auditora do feito a juntada dos contratos de prestação de serviços/pedidos de compra, folhas 283/284.

Também deferiu o relator o pedido feito pela Recorrente quanto a apresentação de provas dos seus argumentos, fundamentado no art. 107 do CTM, folha 405 dos autos. Nesse contexto, o relator abre prazo de 30 dias improrrogáveis, contados a partir da ciência do deferimento que se deu no dia 12/04/2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

No dia 12/05/2023 a Recorrente junta documentos aos autos, folhas 406 a 429. No entanto, às folhas 414, a Recorrente requer juntada a juntada da guia comprovante do pagamento que efetuou de R\$ 32.723,27 e também a dilação de prazo por mais 30 dias em razão de demonstrada dificuldade no levantamento do substrato.

No dia 19/05/2023, folhas 431 a 441 dos autos, a sessão de julgamento de 1ª Instância foi realizada, sendo proferida a decisão 004/23 por unanimidade em conhecer da impugnação.

No mérito, também por unanimidade, decidiram em dar provimento parcial à impugnação, mantendo AI 003/2023 retificado à fl. 278 e decotando algumas notas fiscais, nos termos do voto do Relator.

Deverão ser decotadas as notas fiscais 279, 14, 19, 22 e 27 das empresas “MI Transportes Ltda” e “Mathias Henrique Lopes Silva” pela comprovação da quitação das mesmas. Também deverão ser decotadas as notas fiscais 1206, 3975, 1277, 3992, 1314, e 4049 da empresa “Brado Logística S/A” pelo entendimento de que os produtos constantes nas notas foram armazenados em outros municípios.

O Relator em seu voto, informa que analisou todos os documentos juntados aos autos, inclusive as explicações técnicas do processo de manutenção dos fornos, e que o AI teve seu valor modificado em função do reconhecimento e pagamento de parte do lançamento homologado.

Quanto ao argumento de que a atividade de locação de bens móveis não é tributada pelo ISS, o Relator informa que é de amplo conhecimento a não incidência conforme Súmula 31 do STF, no entanto, o caso não se trata de simples locação, mas de atividade de prestação de serviço previsto no item 3.05 da LC 116/03, Cessão de andaimes palcos, coberturas e estrutura de uso temporário, sendo devido o ISS a Sete Lagoas.

Afirma o relator que é praticamente impossível a locação de estruturas sem a prestação de serviço de preparo do local, montagem, manutenção, desmontagem etc... E que nesse contexto as notas 4397 e 4886 foram corretamente tributadas.

Quanto às notas 27593, 28214 e 29603 da “Essencis MG Soluções Ambientais S/A” e 7947 da “Recitec Reciclagem técnica do Brasil Ltda”, classificadas no item 7.09, o Relator pontua que a coleta dos resíduos para a destinação final foi feita no município de Sete Lagoas, sendo correto o lançamento fiscal.

Quanto as notas fiscais reclassificadas pelo fisco das empresas “Altamec Industria e Comércio”, “Destaque Locação de Mão de Obra”, “Industrial Serviço de Manutenção”, “LM Elétrica Ltda”, o Relator informa que o que se tem para compor a análise são os contratos/pedidos de compras com algumas condições comerciais, não constando nenhum contrato tradicional de prestação de serviços entre as partes, forçando a uma interpretação literal dos documentos.

Assim, quanto a reclassificação fiscal das notas no item 17.05, o Relator pontuou como correta, em sua análise os serviços contratados foram realmente de cessão de mão de obra segundo o inciso XX do art.3º da LC 116/03. Quanto a reclassificação fiscal da nota 201929 no item 7.05, o Relator pontuou que consta descrição de “serviços de reforma de parquinho de madeira da Gruta Rei do Mato”, serviço enquadrado pelo fisco corretamente. Quanto a reclassificação fiscal das notas 201930 e 1396 no item 7.02, o Relator pontuou que a descrição dos serviços são de “serviços de instalação de itens de segurança na moagem de cimento e pátio da logística ...” e “Montagem elétrica britador de rolos”, serviços estes classificados corretamente pelo fisco.

A decisão de 1ª Instância foi comunicada ao Impugnante no dia 31/05/2023 e, no dia 29/06/2023, ocorreu o protocolo de **Interposição de Recurso Voluntário**, folhas 444 a 467 dos autos.

No recurso foi pedido a reforma da Decisão Administrativa com os seguintes argumentos resumidamente:

1) Preliminarmente pede nulidade da Decisão administrativa por cerceamento de defesa.

Argumenta que após a defesa, lhe foi concedido dilação de prazo de 30 dias para juntada de novos documentos. Informa que juntou parcialmente documentos e tendo em vista dificuldades de acesso a toda documentação, requereu nova dilação de prazo, no entanto, afirma que nos autos do PTA não se encontra qualquer análise da documentação juntada e nem resposta ao requerimento de novo prazo para juntada de mais documentos.

Afirma que na decisão folha 436 consta que a Recorrente não teria considerado documento fiscal emitido pelo prestador de serviço, no entanto, nas folhas 418/423 consta contrato de prestação de serviços classificando os serviços nos itens 14.01 e 14.06, empresa “Destaque Locação de Mão de Obra Eireli”

2) No mérito



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

2.1) Reafirma a não incidência do ISS na atividade de locação de bens móveis – súmula 31 STF

2.2) Reafirma a incompetência do município de sete Lagoas na cobrança do ISS nas notas 27593, 28214, 29603 e 7947. Argumenta que conforme arts. 3º e 4º da LC 116/03, o serviço considera-se prestado no local do estabelecimento prestador que é o local onde o contribuinte desenvolve a prestação de serviço e que configure unidade econômica. Que conforme art. 237 do CTM é devida a retenção do ISS no local do armazenamento de carga e descarga, nesse sentido afirma que conforme o inciso IV é devido retenção do serviço 7.09 no local onde ocorre o serviço pois a CNC remete os resíduos para Betim e Pedro Leopoldo para descarte, destinação dos resíduos.

2.3) Afirma que a Decisão administrativa entendeu correta a reclassificação do fisco dos subitens 14.01 e 14.02 nos subitens 17.05, 7.02 e 7.05, itens estes que são exceções à regra geral dispostos no art. 237 do CTM.

Afirma que a classificação é de competência do prestador de serviço, sendo a desclassificação unilateral uma interpretação equivocada sem qualquer fundamentação técnica ou legal. Que o fisco não demonstrou critérios objetivos e razoáveis a partir da periodicidade da prestação, da natureza dos equipamentos reparados e dos responsáveis pela gestão, sobretudo “cessão de mão de obra”.

Afirma que os serviços das empresas “Altamec Industria e Comércio”, “Destaque Locação de Mão de Obra”, “Industrial Serviço de Manutenção”, “LM Elétrica Ltda”, foram efetivados em razão da paralisação do forno rotativo na fábrica da Recorrente para inspeção, limpeza, reparo e substituição de peças desgastadas ou danificadas.

Informa a Recorrente que de acordo com o cronograma de paradas de forno, juntado aos autos folhas 407 e ss, foram realizados serviços de manutenção e trabalhos refratários em forno da unidade fabril Sete Lagoas. Informa que o forno é um equipamento de grande porte e não pode ser transportado ou transferido, o que torna impraticável a execução dos serviços no domicílio da prestadora. Dessa forma, afirma que para configuração de cessão de mão de obra, como afirma a decisão de 1ª instância, é necessário que a prestadora coloque à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, o que não ocorreu uma vez que os serviços foram contratados exclusivamente para atender demandas específicas e por tempo determinado, na paralisação dos fornos.

Afirma ainda que às folhas 418 consta contrato com empresa de manutenção: Proposta comercial da “Destaque Locação de Mão de Obra Eireli” na qual consta o objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA NA FÁBRICA CNC UNIDADE SETE LAGOAS. Assim, a própria contratada ao fim da proposta enquadra os serviços nos itens 14.01 e 14.06, ISS devido no domicílio do prestador.

2.4) Com relação as Notas 201929 e 201930 da “Industrial Serviço de Manutenção”, que sofreram alteração dos itens 14.01 e 14.06 para itens 7.05 e 7.02, afirma a Recorrente que o legislador se omitiu quanto a critérios de enquadramento no item 7 da lista de serviços, no entanto, a doutrina (cita Bernardo Ribeiro de Moraes), prescreve que deve ser analisado certos elementos como existência de projeto técnico de engenharia aprovado, presença de um engenheiro como responsável técnico e os bens devem se agregar ao solo de modo que sua remoção comprometa a estrutura ou provoqe danos a ela.

A exemplo do acima citado, afirma que a instalação do forno rotativo (item 7 da lista), difere substancialmente da montagem, fixação e posicionamento de guarda corpo, escada de acesso, simples cobertura de motor de pequeno porte, protegendo-o dos desgastes de peças e componentes, ou da restauração e manutenção de um parquinho de madeira.

2.5) Afirma que Sra auditora ao ser intimada a apresentar contratos/ordens de serviço ou compras das Notas fiscais, juntou documentos às folhas 285 a 404 do autos, contudo não juntou o pedido de compra 058375 relativo a NF 1497, folha 129, da “LM Elétrica Ltda”. Razão pela qual deve-se dar à Recorrente o benefício de exclusão da NF uma vez que apenas a descrição da NF não é suficiente para enquadramento na atividade de fornecimento de mão de obra item 17.05 da lista de serviços.

Seguindo o trâmite processual, a **Fazenda Pública** manifesta suas contrarrazões ao recurso, às folhas 469 a 473 dos autos, opinando pela manutenção do voto proferido em 1ª instância.

Afirma que nos autos restou demonstrado de forma clara e evidente que o direito ao contraditório e ampla defesa foi assegurado e exercido pela empresa recorrente.

Que o recurso foi recebido e deferido o pedido de prazo para apresentação de documentos, cumprindo pontuar que os documentos que se pretendia juntar aos autos são de sua propriedade e administração, sendo injustificável a dilação de prazo por mero fim protelatório. Afirma que pela ata de julgamento de 1ª instância se depreende que os documentos juntados posteriormente somados aos que deram origem à tributação são suficientes para análise do pedido formulado.

Quanto a alegação de não incidência do ISS na locação de bens móveis, observa a Fazenda que as notas fiscais 4397 e 4886 se tratam do subitem 3.05, não preenchem os requisitos dispostos na Súmula 31 do STF.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Quanto as Notas fiscais 27593, 28214, 29603 e 7947 afirma a Fazenda que a análise de competência para recolhimento está disposta no inciso VI e IX do art. 3º da LC 116/03, sendo a coleta realizada no município de Sete Lagoas.

Quanto a reclassificação fiscal dos itens 14.01 e 14.02 para os itens 17.05 e 7.02, os documentos acostados são suficientes para a comprovação da realidade fática e correta tributação da prestação de serviços.

Ressalta a Fazenda que a fundamentação proferida em voto de julgamento demonstra que o contrato celebrado entre as partes prescreve que a nota fiscal deve expressar fielmente o objeto do contrato. Assim os documentos emitidos expressam claramente os serviços prestados.

Afirma que a Recorrente busca trazer nova interpretação ao item 7.02 ao alegar que a este deve ser empregado apenas os serviços de maior complexidade que necessitam de projeto técnico. Todavia pelos documentos e fatos narrados, trata-se de serviços de manutenção com realização anual demandando empresa especializada.

Argumenta a Fazenda que aos próprios fatos narrados pela Recorrente, observa-se que o documento fiscal fora emitido com código divergente do serviço efetivamente prestado.

O processo foi tramitado para a **relatoria da JRT** que solicitou ao Presidente deferimento de diligencia nos termos do inciso III dos arts. 15º e 13º do Decreto 3804/08, Regimento da JRT. Prazo de 10 dias para cumprimento da diligencia nos termos do §1º do art. 45 do Regimento da JRT.

Deferida a diligência, a Recorrente apresentou aos autos, folhas 479, resposta sobre a dilação de prazo concedida para apresentação de documentos complementares.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Quanto à tempestividade do Recurso

Recurso tempestivo, comunicação da Decisão de 1ª Instância em 31/05/2023, folha 441/442, com interposição de recurso no dia 29/06/2023, folhas 444 a 467. Cumprida a prescrição dos arts. 97 e 137 do CTM.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO AI

Superados os decotes de valores reconhecidos como pagos passamos às indagações preliminares.

Nos autos, folhas 21 a 83, constam diversos documentos que compõem a notificação fiscal: livro digital de serviços tomados, o Auto de Infração com Relatório Fiscal, Planilhas de Apuração Fiscal. Às folhas 73 a 81 verifica-se planilhas com detalhamentos: Data de emissão da nota, número das notas fiscais, razão social das empresas prestadoras de serviço e CNPJ de cada uma delas, subitem da lista de serviços enquadrado pelo fisco, tipo de regime de tributação, Base de cálculo, alíquota apurada e devida, diferença a ser lançada.

Assim, não procede a alegação de cerceamento de defesa, falta de detalhamento na indicação de serviços prestados tributados, bem como, de falta de correspondência desses serviços com a lista de serviços anexa à LC 116/03. Constam nos autos relatos das partes (defesa e réplica fiscal), pedidos de compra e notas fiscais, documentos estes suficientes para análise da lide.

Quanto a extensão de prazo para instrução processual, a Recorrente teve várias oportunidades concedidas: 30 dias na defesa, 30 dias no deferimento do Relator de 1ª Instância, folha 405 dos autos. São 60 dias disponibilizados após a notificação efetuada à Recorrente, valendo ressaltar que, como este processo da CNC é apenas um dentre os vários já julgados por essa Junta, as questões objeto da lide são recorrentes, tem similaridade, o que a meu entendimento facilita o acesso e seleção das provas documentais que estão em sua posse.

Novamente no recurso, folha 447 e 464, constata-se outro pedido de dilação de prazo, assim, a Fazenda, em suas contrarrazões, argumenta que tal pedido tem efeito protelatório uma vez que os documentos nos autos são suficientes para análise concreta dos fatos.

Pois bem, para encerrar a questão, como no processo tributário administrativo impera o princípio da verdade real, no dia 19/02/24, solicitei ao Presidente da JRT o deferimento de diligência para que no prazo de 10 dias a Recorrente apresente o restante dos documentos conforme alegado.

Após deferimento da diligência a CNC, no dia 06/03/2024, manifestou que a documentação complementar que pretendia juntar aos autos, já fora juntada pela Fazenda Municipal, no entanto, afirma que a decisão de 1ª Instancia deixou de manifestar sobre estes documentos, devendo ser providenciado o retorno do processo à 1ª Instancia para manifestação. Reiterou sobre a análise de diversas notas fiscais a fim de reclassificação dos itens.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Voto: Nego provimento ao pedido preliminar de nulidade do AI 003/2023, pois possui todos os elementos essenciais exigidos conforme prescrição do art. 75 do CTM e também dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal 70.235/72. Não ocorreu cerceamento de defesa e nem do contraditório uma vez que todas as provas e argumentos foram postos pelas partes.

NO MÉRITO

1-Notas 4397 e 4886, folhas 154/155, da “**Tópico Locações de Galpões e equipamentos para indústria S.A**”.

A Recorrente afirma que a atividade está enquadrada no item 3.01, vetado para cobrança do ISS.

O Relator de 1ª Instância manteve a classificação fiscal no item 3.05 com a fundamentação de que para a incidência do ISS, basta que a atividade consista em uma obrigação de fazer prevista no campo da incidência do imposto. Afirma ser impossível a locação das estruturas contratadas pela contratante, ora Recorrente, sem a prestação de serviço de preparo do local, montagem, desmontagem, manutenção.

Analisando as referidas notas e seus pedidos de compra, percebe-se que consta no campo das descrições apenas “locação de tenda para almoxarifado” e “locação de cobertura tipo galpão lonado em estrutura metálica para armazenamento ensacadeira”. Percebe-se que a nota emitida não é nota fiscal e sim simplesmente uma “Nota de cobrança de locação” a demonstrar que o material apenas foi entregue a unidade da Recorrente em Sete Lagoas sem o serviço da instalação ou montagem dessas estruturas. Inclusive no pé das notas consta informação de que não incide o ISS. Desta forma restaria a montagem e instalação das estruturas ser executada pela Recorrente.

No entanto, quando consultamos o site da contratada Tópico, bem como seu cadastro na Receita Federal, vemos as seguintes informações:

- No site: “... implantamos sólidos projetos de engenharia, por meio locação ou venda de galpões lonados ou de zinco, projetados, fabricados e instalados por equipe de alta performance com atuação nacional” “Ao longo dos nossos 40 anos, instalamos milhões de m2 de galpões, coberturas...”

- No cadastro da Receita Federal temos os seguintes CNAEs: 46.89-3-99; 42.92-8-01; 43.99-1-02; 47.89-0-99; 77.39-0-03. Dentre as atividades cadastradas de comércio e aluguel, também temos a prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas e montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. (cópia do Cadastro anexo)

Também relevante pontuar que no pé das referidas notas existe a informação da existência dos contratos 000093 e 000090. Estes contratos não foram apresentados pela Recorrente a fim de instrução processual. Em contato com a fiscal do feito, esta afirmou que solicitou os contratos para análise, mas não foram entregues.

Pois bem, concordo com o relator que além da locação é preciso instalar as estruturas, serviço esse executado por profissionais especializados que observam tanto os procedimentos técnicos de montagem, quanto os procedimentos de segurança do trabalho efetuado.

Para a instalação dessas estruturas deve-se seguir diversas normas da “Associação Brasileira de Normas Técnicas” - ABNT, a qual disciplina o assunto de forma específica, não sendo uma estrutura de cobertura um bem simplesmente colocado à disposição para a utilização, necessário a prevenção de acidente e correta instalação.

A empresa que busca a construção de um galpão, uma estrutura metálica de cobertura opta por empresas que estejam alinhadas com as novas tecnologias e principalmente que atendam às necessidades de segurança.

A pergunta relevante ao caso é: a Recorrente possui funcionários especializados em montagem e instalação de estrutura metálica tipo galpão em lona? A resposta que concluo é: não, não foram juntadas provas de quem instalou as estruturas, no entanto, estou convencida de que o serviço foi realizado pela empresa contratada TOPICO, especialista em instalação e também porque tanto no site como no cadastro da receita Federal da TOPICO constam as atividades de montagem das estruturas. Ademais não foram apresentados os contratos citados nas notas de cobrança.

Por fim, a “locação de bens móveis”, item 3.01 da lista de serviços anexa à LC 116/03 foi revogado, realmente não incide o ISS nesta atividade, no entanto, a classificação foi feita no item 3.05, “Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário”, item este prescrito como serviço passível de incidência do ISS, sendo devido no local da instalação das estruturas, conforme inciso II do art. 3º da LC 116/03.

2)Item 7.09 empresas: **Essencis MG Soluções Ambientais S/A e Recitec Reciclagem técnica do Brasil Ltda.**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Quanto às notas 27593, 28214 e 29603 e seus pedidos de compra 050429 e 046171, ora juntados aos autos, da **empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A**, constam as seguintes informações: “Prestação de serviços de destinação final de resíduos industriais em Betim”, “Art.6º da LC 116/03”, classificação no “item 7.09 Tratamento e destinação final de resíduos”. Local de realização da tarefa: “Os resíduos serão coletados no Centro de Acondicionamento e Separação Final de Resíduos – CAFRE da Companhia Nacional de Cimento – CNC, localizada às margens da BR 040 Km 474 Zona Rural Sete Lagoas/MG e enviados à empresa que fará a destinação final dos resíduos, serviço pelo qual é objeto dessa solicitação de compra (destinação final)”. Descrição da tarefa: “Realizar o armazenamento (quando aplicável) e destinação final de resíduos industriais Classe II”. Detalhamento comercial “Carregamento e transporte responsabilidade da contratante (Faturamento direto com a transportadora Nova Era)”.

Por óbvio que para a destinação final de resíduos, necessário o ato de coletar e remover esses resíduos, daí muitos ficam com a dúvida se o ISS seria devido no local da coleta ou no local da destinação final quando essas duas atividades são realizadas em locais diferentes, no nosso caso, Betim onde foi destinado o resíduo ou em Sete Lagoas que é local do estabelecimento do tomador e onde se coletou o resíduo.

Essa dúvida a princípio é perfeitamente lógica uma vez que o próprio art. 3º inciso VI da LC 116/03 prescreve que o ISS é devido no local da execução, tanto no local da coleta quanto no local da destinação final. Mas, como sabemos que toda previsão legal deve ser interpretada em um contexto tanto geral como específico, não podemos esquecer do inciso II do §2º do art. 6º da mesma LC 116/03, na qual o legislador bate o martelo ao prescrever que todos os serviços descritos no item 7.09 é responsabilidade do tomador o recolhimento do crédito tributário, bastando o município atribuir em lei própria a substituição tributária.

Diante da prescrição do art. 6º da LC 116/03, somente é possível à tomadora estabelecida em Sete Lagoas, reter o ISS para o município de Sete Lagoas, uma vez que o instituto da substituição tributária tem que ser prescrito por cada ente municipal que busca assegurar o imposto a seu próprio território. O caput do art. 6º diz “os municípios mediante lei poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade do crédito a terceira pessoa...”

Assim, diante do art. 6º da LC 116/03, não é possível a tomadora, ora Recorrente, estabelecida em Sete Lagoas, reter o ISS para Betim.

Ademais, nas próprias notas fiscais da prestadora, no campo descrição dos serviços, consta os dizeres: art. 6º da LC 116/03.

Do exposto, entendo correta a tributação para Sete Lagoas nesse caso, nossa legislação seguiu as determinações da LC 116/03, conforme art. 234 inciso X do CTM, na época dos fatos, 2019.

Quanto a nota 7947 e pedido de compra 059501 da “**Recitec Reciclagem técnica do Brasil Ltda**”, agora anexado aos autos, a dúvida é se o ISS será devido em Pedro Leopoldo ou em Sete Lagoas onde ocorreu a prestação do serviço de coleta e remoção.

Temos as seguintes informações nos documentos: item “7.09 varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer”, especificações técnicas e comerciais “Os resíduos serão coletados no Centro de Acondicionamento e Separação Final de Resíduos – CAFRE da Companhia Nacional de Cimento – CNC, localizada às margens da BR 040 Km 474 Zona Rural Sete Lagoas/MG e enviados à empresa que fará a destinação final dos resíduos, serviço pelo qual é objeto dessa solicitação de compra (destinação final)”, escopo do serviço “Realizar a destinação final de resíduos Classe I e Classe II gerados na CNC”, transporte “contratar transportadora”.

Ao caso aplica-se o mesmo raciocínio relatado acima da empresa Essencis. No item 7.09, a coleta foi realizada no pátio da CNC, sendo a tomadora de serviços, ora Recorrente, a responsável pela retenção e recolhimento do ISS nos moldes do prescrito no art. 6º da LC 116/03. Não é possível a retenção do ISS para Pedro Leopoldo.

3) Notas fiscais reclassificadas pelo fisco das empresas “**Altamec Industria e Comércio**” e “**Destaque Locação de Mão de Obra**”, (do item 14.01 para 17.05); “**Industrial Serviço de Manutenção**”, (do item 14.01 para 17.05 ou 7.05 ou 7.02) e “**LM Elétrica Ltda**” (do item 14.06 para 17.05 ou 7.02).

O Relator de 1ª Instância informa que para análise desses casos, nos autos estão os contratos/pedidos de compras, não consta nenhum contrato tradicional de prestação de serviços, rebate a Recorrente que existe proposta comercial nos autos, no entanto, afirma que o relator não se manifestou.

3.1) Nos autos, temos juntados às folhas 418 à 423 documento referente a PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL 5084-A, não se trata de contrato, no entanto, relevante pontuar que o documento apesar de não possuir assinatura das partes, fornece algumas informações sobre a **empresa “Destaque Locação de Mão de Obra”**. Temos também às folhas 424 a 429 informações técnicas do processo produtivo da CNC.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Analisei as Notas fiscais juntadas 350, 351, 352, 353, 359, os pedidos de compra 57877, 57925, 57926, 42374, 59072, o Cadastro na Receita federal da empresa, as alegações das partes e informações nos documentos juntados. Relevante as seguintes informações da Destaque Locação de Mão de Obra:

O forno rotativo é ativo imobilizado da Recorrente, equipamento de grande porte que agrega ao solo e a operação continua em altas temperaturas causa desgastes e danos, sendo necessária a parada das atividades de 12 em 12 meses para inspeção, limpeza, demolição, soldagem, aplicação de concreto, montagem de tijolo, reparo e substituição de peças. Trata-se de serviços de mão de obra mecânica na parada do forno de moagem de coque, de moagem de cru/retomadora, do Resfriador.

Para execução da manutenção dos fornos é necessário diversos procedimentos e a contratação de diversos profissionais especializados.

Assim, temos um planejamento de ações como cronograma em projeto dos prazos e etapas do serviço informados nos respectivos documentos apensados ao processo.

- Treinamento com análise preliminar de risco a fim de seguir as normas de segurança NR33 NR35;
- Apresentação de histograma de Mão de Obra para definição das necessidades de recursos humanos nas diferentes fases do projeto.
- Acompanhamento da obra por técnico habilitado da Recorrente com autoridade para tomada de decisões e de orientar a execução de serviços.
- Disponibilidade de espaço pela Recorrente para montagem de canteiro de obras com ponto de energia elétrica e água potável.
- Todos materiais de consumo e sobressalentes dos equipamentos serão de fornecimento da Recorrente que se responsabiliza pelo transporte de elevação de carga como Munck, Guindaste, Empilhadeira.
- O corpo técnico trabalha sob o regime de pagamento por horas trabalhadas, de Hora Normal, Hora Extra Normal, Horas Especiais e Horas Noturnas. Com profissionais diversos como soldador, caldeireiro, mecânico montador, manutenção mecânica, encarregado, eletricitista, técnico de segurança, ajudante de mecânico. Vide folha 361/362.

Dessa forma, concluo que os serviços são executados por período, mas de forma contínua, uma vez que sempre há a necessidade de paralisação dos fornos para manutenção e reforma.

A contratação de mão de obra é feita de forma temporária, durante a parada do forno que ocorre todos os anos, após 12 meses de funcionamento contínuo. Esse entendimento é comprovado pela leitura das Informações complementares do pedido de compra 57877 fixado à folha 381 dos autos, onde podemos ler: “PC PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA” e “CONFORME PROPOSTA 5084A”

É necessário a atuação de vários tipos de profissionais especializados que trabalham por hora para executar a manutenção dos fornos de acordo com projeto e especificações da Recorrente contratada.

Consta que a contratada Destaque fica responsável pela alimentação, transporte e EPI, bem como efetuar pagamento de impostos e encargos sociais aos colaboradores, a fim de evitar reclamações trabalhistas.

Consta que a Recorrente fica responsável por disponibilizar um canteiro de obras dentro de seu estabelecimento, fl. 421, para a organização dos trabalhos. Tal procedimento, pode perfeitamente se enquadrar no art. 4º da LC116/03, similar ao §1º do art. 237 do CTM, pela unidade econômica da contratada dentro do pátio da Recorrente durante os períodos das paradas do forno.

A Recorrente também disponibiliza todo o material necessário para execução do serviço, assim, a contratação é apenas mão de obra especializada que se submete a fiscalização e acompanhamento de um técnico da Recorrente, constituído para garantir o cumprimento das especificações do projeto.

Importante ressaltar que o serviço é executado em estrutura fixa ao solo, no pátio da Recorrente, valendo ressaltar primeiramente que qualquer serviço prestado ligado à manutenção, reparo, construção, substituição de peças mecânicas etc.. em ativo imobilizado se classifica no item 7 da lista de serviços que se refere a mão de obra de reforma, construção, projeto, manutenção, limpeza, impossibilitando a classificado do serviço no item 14 da lista de serviços. No entanto, ao caso concreto, o foco é a contratação diversos profissionais para execução de manutenção do imobilizado, correta a classificação no item 17.05 da lista de serviços.

A Recorrente afirma que para a configuração de “Cessão de Mão de Obra” é necessário que a prestadora coloque à disposição da contratante, em suas dependências, trabalhadores que executam serviços contínuos. Totalmente distorcido esse entendimento uma vez que é exatamente o contrário, ou seja, é necessário que a contratante, Recorrente, disponibilize em suas dependências uma unidade para que a prestadora organize a execução dos serviços, situação que ocorreu porque existe o canteiro de obras disponibilizado conforme proposta técnica nos autos. Ademais, os serviços são contínuos, nos períodos de parada de forno.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

As características apontadas da empresa “Destaque Locação de Mão de Obra”, a meu convencimento, estão sob a prescrição da Lei 6.019/74. Trata-se de “empresas de trabalho temporário” cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por ela remunerados e assistidos.

No caso de “empresa de trabalho temporário”, temos dois vínculos jurídicos específicos: o vínculo trabalhista entre a empresa fornecedora de mão de obra (Destaque) e o empregado que trabalha em outra empresa; e o vínculo contratual de prestação de serviços entre a fornecedora de mão de obra (Destaque) e o tomador do serviço (Recorrente CNC).

Desta forma, não existirá vínculo de emprego entre a Recorrente, ora tomadora, e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário (Destaque), situação prescrita pelo caput do art. 10º da Lei 6.019/74.

A escolha e seleção do pessoal que irá, em nome da empresa contratada, prestar o serviço, não sofre interferência da empresa contratante, a não ser para negociar a fixação do número de pessoas e o tipo de profissional que a empresa contratada deverá utilizar para a execução do contrato. A rotina e o horário do serviço, são alterados pela empresa contratada, conforme a necessidade do contratante. Todas essas características estão presentes no pedido de compra da Recorrente CNC, valendo ainda ressaltar que a própria Razão Social da empresa informa a atividade de LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

3.2) Quanto a empresa “**Altamec Indústria e Comércio**” as características dos documentos seguem o mesmo raciocínio do pontuado no item 3.1 acima.

As Notas fiscais 201914, 201916 e 201925 foram classificadas pelo fisco no item 17.05 em contrapartida ao item 14.06 classificado pela prestadora. Verificando as Notas Fiscais e os pedidos de compra relacionados 57890 e 59068 claramente se identifica as características da atividade de “mão de Obra Temporária”.

Trata-se de serviços de mão de obra temporária computada por horas trabalhadas de diversos profissionais (caldeireiro, mecânico montador, soldador, supervisor encarregado e técnico de segurança mecânica) contratados para manutenção mecânica realizada em estrutura fixa ao solo da Recorrente.

3.3) Quanto a empresa “**Industrial Serviço de Manutenção**” as características dos documentos seguem o mesmo raciocínio do pontuado acima, valendo a pena destacar algumas particularidades das Notas Fiscais:

a) As Notas fiscais 20193, 20196, 201912, 201913, 201916, 201917, 201921, 201922 e 201926 foram classificadas pelo fisco no item 17.05. Verificando as Notas Fiscais e os pedidos de compra relacionados 56398, 57361, 58100, 57878, 59645 e 59918 claramente se identifica as características da atividade de “mão de Obra Temporária”.

Na maioria dos lançamentos da “Industrial Serviço de Manutenção, classificados pelo fisco no item 17.05 podemos exemplificar o Pedido de Compra 059918, folha 330, que além de detalhar diversos tipos de profissionais contratados, nas informações complementares consta “PEDIDO DE COMPRA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA” e também detalhes sobre a forma de cálculo para pagamento da mão de obra: apuração por horas trabalhadas de acordo com a categoria profissional. Correta a classificação no item 17.05 serviço executado por diversos profissionais de manutenção de imobilizado, estrutura fixa ao solo, durante parada dos fornos que acontece de 12 em 12 meses continuamente.

b) O Pedido de Compra 59826, folhas 323, 324 dos autos, relativo a NF 201930, folha 321, foi classificado pelo fisco no item 7.02.

Neste lançamento, a nota descreve serviços de instalação de itens de segurança na moagem de cimento e no pátio da logística, e no PC descreve contratação de serviços de manutenção mecânica com escopo de montagem da plataforma, instalação de escada e guarda corpo na área externa da fábrica. Mão de obra Caldeireiro soldador mecânico montador ajudante.

Como dito no item anterior, serviço de construção seguindo projeto técnico, de manutenção e reparo realizado em ativo imobilizado se classificam no item 7 da lista de serviços, podendo, conforme as características do contrato (negócio jurídico) e características da empresa contratada, seguir a classificação do item, 17.05 quando se tratar de mão de obra empregada nos moldes da Lei 6.019/74.

No caso, pela leitura do cadastro na Receita Federal da Industrial serviços, consta CNAE relativo a “Locação de mão de obra temporária, Serviços especializados para construção, Manutenção e reparo de outras máquinas e equipamentos de uso industrial, Instalação de máquinas e equipamentos industriais e outras atividades.”

Como as Notas fiscais e PC descrevem “manutenção mecânica com escopo de montagem da plataforma, instalação de escada e guarda corpo na área externa da fábrica”, trata-se de nova construção e instalação de escada e guarda corpo na estrutura física da recorrente promovendo maior segurança de acesso, perfeitamente possível a classificação no item 7.02.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Como a própria Recorrente pontuou, a classificação no item 7 da lista enseja alguns elementos característicos que a meu ver foram cumpridos: presença de responsável técnico, serviços de reforma, de construção e de manutenção em estrutura física que agrega o solo. Ora, nos documentos fiscais constam responsáveis técnicos que acompanham as especificações de projeto. Ademais houve o relato da Recorrente de que os Fornos pertencem ao imóvel e se agregam ao solo.

c) O Pedido de Compra 58129, folhas 395 dos autos, relativo a NF 201929, folha 393, foi classificado pelo fisco no item 7.05.

Neste lançamento, a nota descreve serviços de reforma de parquinho de madeira da Gruta Rei do Mato, e no PC descreve “Serviço de maio ambiente”, “Termo de cooperação assinado entre IRF e CNC”. Em informações complementares consta especificações técnicas e comerciais: “Cumprimento de termo de cooperação mutua entre IEF e CNC, Serviço contratado conforme especificação repassada pelo IEF, Restauração e manutenção de parquinho de madeira com reposição e substituição de peças, Local: unidade da gruta Rei do Mato BR 040 Sete Lagoas.

Nesse caso, pontua reforma, restauração e manutenção com reposição ou substituição de peças do Parquinho da Gruta, em local fora do estabelecimento da Recorrente e pago pela recorrente não tem outra classificação possível senão a do item 7.05. Ressaltando que consta dentre as atividades da “Industrial Serviços” a atividade de construção.

3.4) Quanto a empresa “LM Elétrica Ltda” as características dos documentos também seguem o mesmo raciocínio do item 3.1 pontuado.

Primeiramente vale ressaltar que não procede a alegação da Recorrente de que a autora do feito não juntou aos autos o Pedido de Compra 58375, relativo a NF 1497, tal documento está fixado aos autos folha 401.

a) As Notas fiscais 1421, 1430, 1432, 1433, 1463, 1464, 1496 e 1497 foram classificadas pelo fisco no item 17.05 em contrapartida a classificação da prestadora no item 14.06.

Verificando os pedidos de compra relacionados 57861, 58375, 57858 e 59546 claramente se identifica as características da atividade de “mão de Obra Temporária”.

A título de exemplo a NF 1496, que descreve atividade de serviço de manutenção elétrica e o PC 59546, folha 312, no campo de informações complementares, consta “PC para contratação de mão de obra temporária”, com detalhamento de contratação de eletricitista força e controle por horas trabalhadas.

b) O Pedido de Compra 58083, folhas 389 dos autos, relativo a NF 1396, folha 388, foi classificado pelo fisco no item 7.02 em contrapartida a classificação da prestadora no item 14.06.

Neste lançamento, a nota descreve serviços de montagem elétrica britador, já no PC consta serviço de manutenção e instalação elétrica e eletrônica: Instalação de painel 3 chaves ICV, Lançamento de metros de cabo, ligações elétricas de força comando e instrumentação em campo PLC e CCM, desmontar infraestrutura elétrica, confecção de suporte para instalação da TV 55” na sala dos operadores de painel central do prédio industrial, montagem de suporte para instalação de câmara de vídeo, confecção de tubulação de ar comprimido para levar ar na caixa de comando, fazer limpeza da área de trabalho e acompanhar o funcionamento do equipamento. Execução de trabalhos em paralelo com mecânica e civil.

Ademais o cadastro na Receita Federal especifica atividade elétrica instalação, manutenção, serviços de engenharia, construção limpeza.

No caso, não consta serviços contratados por hora trabalhada, podendo inferir que o contrato é empreito. Trata-se de serviços elétricos executados na estrutura física da CNC, de acordo com o contratado, serviços estes descritos no item 7.02 da lista de serviços, execução de obras elétricas. Correto o enquadramento fiscal.

CONCLUSÃO

Do exposto, conheço do recurso, nego o pedido da preliminar de cerceamento de defesa e do contraditório, Auto de Infração válido, foi oportunizado prazo suficiente para comprovação dos fatos alegados. No mérito, mantenho a Decisão de 1ª Instância em sua totalidade.

Sete Lagoas, 18 de abril de 2024.

MÁRCIA DE ANDRADE COSTA
Relatora



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 37909/2022.

Relatora: Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes

Recorrente: MP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Procurador: Dr. Darlan Martins Fernandes (OAB/MG nº 153.370)

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Ayrê Azevedo Penna (OAB/MG 71.545)

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À AUTOREGULARIZAÇÃO – PRAZO TRANSCORRIDO *IN ALBIS* – LANÇAMENTO DE OFÍCIO DAS DIFERENÇAS APURADAS PELO FISCO MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE DE NÃO APLICAÇÃO DE MULTA POR AÇÃO FISCAL E JUROS – RETROATIVIDADE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL AO INÍCIO DO ANO-CALENDÁRIO – PEDIDO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO. 1. Considerando-se que foi oportunizada a autorregularização de pendências tributárias à sociedade no Simples Nacional por meio do Domicílio Tributário Eletrônico e ela deixou transcorrer *in albis* o respectivo prazo, o lançamento teve que ser realizado de ofício pelo Fisco, gerando, em consequência, a cobrança de multa por ação fiscal e juros. Havendo previsão legal da aplicação de tais penalidades, ao Fisco cabe apenas aplicá-las, não havendo discricionariedade para decidir por sua não observância. 2. A opção pelo Simples Nacional formalizada até o último dia do mês de janeiro produz efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário, motivo pelo qual, mesmo que a opção seja deferida em meados de fevereiro, as declarações das bases de cálculo relativas às competências de janeiro e fevereiro devem ser realizadas no próprio Simples Nacional. 3. O pedido de desconto para pagamento formulado pelo representante da recorrente de forma oral na sessão de julgamento deve ser aferido no momento de emissão da guia de recolhimento do débito. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Nº 06/2024.

A Câmara de Julgamento decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso. Por maioria, decidiu pelo conhecimento do requerimento formulado pelo recorrente na sessão de julgamento e, no mérito, pela manutenção do Auto de Infração em sua integralidade.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

HELISSON PAIVA ROCHA

Presidente

RELATÓRIO

1. DA AUTUAÇÃO

Trata-se de autuação realizada pelo Fisco Municipal em face da sociedade MP Terceirização e Serviços Ltda, tendo em vista que ela não atendeu à notificação prévia visando à autorregularização enviada pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional relativamente a divergências de ISSQN apuradas em suas declarações do exercício de 2018.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em sua defesa, a impugnante alegou que, no mês de janeiro e fevereiro de 2018, ela era tributada pelo lucro presumido, sendo que apenas em meados do citado mês de fevereiro foi enquadrada no Simples Nacional. Juntou à impugnação as guias de ISSQN, IRPJ e CSLL quitadas relativamente a tais competências fora da sistemática do Simples Nacional.

Disse também que em relação aos outros meses objetos da autuação pode ter ocorrido equívoco no momento do preenchimento das declarações ao Simples Nacional.

Por fim, solicitou a emissão das guias de recolhimento das diferenças apuradas sem multa e juros, uma vez que não houve intenção da empresa em causar prejuízos ao Fisco.

3. DA RÉPLICA FISCAL

Em sua réplica, o Auditor Fiscal autuante argumentou que, nos termos da legislação em vigor, apesar de a opção pelo Simples Nacional ter sido deferida à contribuinte em meados de fevereiro de 2018, seus efeitos retroagiram a janeiro de 2018. Assim, disse que a impugnante deveria ter declarado as receitas de todo esse exercício na forma do Simples Nacional.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Afirmou que a impugnante foi intimada e tomou conhecimento para autorregularizar sua situação, mas optou por não o fazer, não restando ao Fisco outra alternativa além da lavratura do Auto de Infração.

Nesse contexto, sugeriu a manutenção total do Auto de Infração, entendendo que o pedido de emissão de guia para a quitação do valor principal corrigido pode ser atendido, seguindo para julgamento apenas a questão dos encargos aplicados, já que ficou claro na impugnação que houve a concordância com a quitação do valor principal por parte da impugnante.

4. DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em Primeira Instância, o Relator entendeu que, ao constatar as irregularidades, o Fisco intimou a sociedade contribuinte a realizar a autorregularização no prazo de 30 dias, mas a intimação foi ignorada. Em razão disso, o Fisco realizou o lançamento das diferenças apuradas, as quais a contribuinte já concordou em pagar, lançando juntamente multa e juros, sendo que estes a empresa não concorda em pagar, já que não teria agido de má-fé.

Segundo o Relator, mesmo que não haja má-fé, fato é que foram apuradas diferenças entre a receita de serviços prestados e a declaração no Simples Nacional, tendo sido oportunizada a autorregularização à contribuinte justamente para se evitar a aplicação de penalidades.

No que concerne à solicitação para a emissão da guia para pagamento do valor notificado sem a incidência de multa e juros, entendeu o Relator que isso não é possível antes da conclusão do julgamento na esfera administrativa.

Nesses termos, votou pela manutenção integral do Auto de Infração. O voto foi seguido à unanimidade pelos demais membros de Primeira Instância.

5. DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Tendo em vista a decisão proferida em Primeira Instância, a sociedade apresentou recurso voluntário, no qual afirmou que concorda em quitar o valor parcialmente, isto é, a diferença apurada de ISSQN, mas não o valor da multa e dos juros. Reiterou que a empresa era tributada pelo lucro presumido na competência de janeiro de 2018 e parcialmente na competência de fevereiro de 2018, tendo sido os tributos recolhidos dessa forma. Diante disso, reiterou e requereu a não cobrança de multa e juros.

6. DAS CONTRARRAZÕES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nos termos de suas contrarrazões, a Fazenda Pública Municipal afirmou que, por intermédio de notificação prévia, foi conferido pelo Fisco o prazo de 30 dias para que a contribuinte realizasse a retificação voluntária das irregularidades apuradas, tendo ela se quedado inerte.

Disse que não deve ser considerada a alegação da recorrente no sentido de que deveria recolher o ISSQN com base no regime de lucro presumido, tendo em vista que a opção pelo Simples Nacional retroagiu a janeiro de 2018.

Sobre a concordância da recorrente com o pagamento das diferenças apuradas pelo Fisco, alegou que a emissão de guias sem juros e atualização não pode ser deferida, já que as correções decorrentes da mora na quitação das obrigações tributárias são meros corolários devidamente acrescidos ao débito principal originário.

Diante disso, requereu o desprovemento do recurso voluntário, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em sua integralidade.

É o relatório.

VOTO

Considerando-se que a atuada já assentiu com o pagamento das diferenças referentes ao valor principal, a questão a ser discutida por esta Junta de Recursos Tributários restringe-se à análise de seu pedido de não cobrança de juros e multa.

Nesse contexto, é preciso reforçar que foi oportunizada à empresa – por meio de intimação enviada pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – a possibilidade de realizar a autorregularização de suas pendências tributárias junto ao Simples, o que, por ser anterior ao início da ação fiscal, evitaria a aplicação da respectiva multa por ação fiscal. Todavia, como a empresa deixou transcorrer *in albis* o prazo para a autorregularização, o Fisco teve que realizar de ofício o lançamento dos valores apurados, o que gerou, em consequência, a cobrança de multa por ação fiscal e de juros.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

No que concerne à multa por ação fiscal, sabe-se que o Auditor Fiscal de Tributos não possui discricionariedade para decidir pela sua aplicação ou não, uma vez que a sua atuação é regida pelo princípio da legalidade estrita. Sobre esse ponto, o art. 96, inciso I, da Resolução nº 140 do Conselho Gestor do Simples Nacional dispõe que o descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator à multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento. Assim, havendo tal previsão legal em vigor e havendo o descumprimento da obrigação principal, a multa deve ser aplicada.

Já os juros são cobrados sobre o valor da obrigação tributária que não é adimplida dentro de seu prazo. A própria legislação também prevê a sua aplicação, motivo pelo qual também não cabe ao Fisco decidir se deve cobrá-los ou não.

Não obstante a impugnante afirmar que sua opção pelo Simples Nacional apenas foi deferida em meados de fevereiro, como a própria legislação prevê que a opção será formalizada até o último dia útil do mês de janeiro e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção (art. 6º, § 1º, da Resolução nº 140 do Conselho Gestor do Simples Nacional), caberia à empresa contribuinte realizar todas as declarações do ano-calendário – inclusive as das competências de janeiro e fevereiro – no Simples Nacional.

Diante do exposto, voto pela manutenção do Auto de Infração em sua integralidade, visto que se encontra em total consonância com o que rege a legislação em vigor.

Quanto ao pedido de desconto para pagamento formulado pelo representante da recorrente de forma oral durante a sua manifestação, entendo que a possibilidade de concessão de tal desconto será mais bem aferido no momento de emissão da guia de recolhimento.

É como voto.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 2325/2022, 17574/2023 e 3862/2024.

Requerimento de revisão de IPTU e TCRS: 2325/2022

Requerimento de revisão de IPTU/ recurso: 17574/2023

Requerimento de revisão de IPTU/ recurso: 3862/2024

Índice Cadastral: 01.12.01.017.0232.001

Requerente/recorrente: **Geraldo Antônio Barbosa Alves**

Contribuintes: **Espólio de Antônio Alves Teixeira e outros**

Relator: Evandro Geraldo da Cunha

Recorrida: **Fazenda Pública Municipal**

Procuradora: Fernanda Vieira Souza Carvalhais

EMENTA: TRIBUTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – INTERESSE PÚBLICO E PRIVADO – PERDA DO PRAZO – NULIDADE ABSOLUTA – NÃO RELEVANÇA DA INTEMPESTIVIDADE.

ACÓRDÃO Nº 10/2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a Câmara de Julgamento decidiu por maioria dos votos, considerar intempestiva a impugnação, não conhecendo do recurso. Participaram do julgamento além dos signatários os membros Marcia Andrade Costa, Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes e Marconi Machado Andrade.

Sete Lagoas 27 de junho de 2024.

HELISSON PAIVA ROCHA

Presidente

EVANDRO GERALDO DA CUNHA

Relator

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 32038/2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Relatora: Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes

Recorrente: ASA - ASSOCIAÇÃO SETELAGOANA DE AEROMODELISMO

Representante: Giovani Ribeiro de Souza

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

EMENTA: TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO – TAXAS MUNICIPAIS – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – ANISTIA TRIBUTÁRIA. 1. O mero fato de a recorrente ser uma entidade sem fins lucrativos não confere a ela automaticamente uma imunidade tributária. Além disso, eventual imunidade diz respeito apenas a impostos, não abrangendo taxas. 2. A data de arquivamento da ata de extinção da entidade no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas – mesma data da baixa de seu CNPJ – é a que deve ser considerada como data de baixa para todos os fins, inclusive no Município. 3. Como há execuções fiscais ajuizadas, eventuais alegações de prescrição devem ser realizadas no bojo dos próprios processos judiciais. 4. Não há previsão expressa de dilação de prazo na legislação municipal para adesão à anistia tributária após o seu prazo final. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 11/2024.

A Câmara de Julgamento, decidiu, à unanimidade, pelo conhecimento do Recurso, e no mérito, pela improcedência do mesmo, mantendo os lançamentos nos termos da decisão de Primeira Instância. Participaram da sessão, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Márcia de Andrade Costa e Marconi Machado Andrade.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

HELISSON PAIVA ROCHA

Presidente

RELATÓRIO

DA SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Trata-se de solicitação de baixa de inscrição municipal protocolizada por ASA - Associação Setelagoana de Aeromodelismo na data de 15/09/2023 (fls. 02).

Após a análise dos documentos apresentados, entendeu o Fisco que não houve fato gerador de ISSQN, mas a entidade possui dívida referente a Taxas de Fiscalização do Funcionamento (TFF) e Taxas de Fiscalização Sanitária (TFS) no período de 2005 a 2023. Na oportunidade, reconheceu a prescrição dos débitos de taxas do período de 2005 a 2007, os quais deveriam ser cancelados. Nesse contexto, deferiu a baixa de inscrição a partir de 12/09/2023, ressaltando que o alvará de baixa será liberado após a quitação dos débitos pendentes (fl. 16).

DA IMPUGNAÇÃO

Em sua defesa, a impugnante solicitou a reavaliação do entendimento exarado pelo Fisco, tendo em vista que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, cuja extinção deu-se em 04/09/2010, nos termos de sua ata de encerramento. Disse que a entidade era isenta de quaisquer impostos municipais, estaduais e federais (fl. 18).

Nesse contexto, solicitou a reconsideração e o deferimento da isenção de impostos e taxas cobradas. Solicitou, em último caso, que o benefício concedido até 20/12/2023 pela Prefeitura (anistia fiscal) lhe seja mantido até a apreciação de sua solicitação (fl. 18).

DA RÉPLICA FISCAL

Em sua réplica, a Auditora Fiscal argumentou que não consta dos registros da Superintendência de Rendas Mobiliárias nenhum comunicado da impugnante no sentido de dar ciência ao Município acerca do encerramento de suas atividades em data anterior (fl. 22).

Disse que, nos termos da legislação vigente (arts. 23 e 26 do CTM e arts. 176 e 177 do CTN), a impugnante se engana ao afirmar que, por ser uma entidade sem fins lucrativos, era isenta de quaisquer impostos municipais, estaduais e federais, (fl. 23) e que, ao mencionar “isenção”, a impugnante provavelmente pretendia se referir a “imunidade” (art. 150 da CF), o que também não alcança a entidade (fl. 23).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Afirmou que não merece prosperar o pedido de isenção de impostos e taxas cobradas, até mesmo porque não foram lançados impostos. Os débitos em aberto referem-se somente a taxas. Desse modo, ratificou a manifestação fiscal e disse que, no que toca à solicitação do benefício da anistia até a apreciação de sua solicitação, não há fundamentação legal para o deferimento de tal pedido (fl. 23).

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em Primeira Instância, o Relator votou pela manutenção da cobrança das taxas que não foram alcançadas pelo instituto da prescrição, isto é, de 2008 a 2023 (fl. 32). O voto foi seguido à unanimidade pelos demais membros de Primeira Instância (fl. 33).

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Em seu Recurso Voluntário, protocolizado em 08/04/2024, a entidade solicitou a reconsideração da decisão proferida em Primeira Instância e dos débitos pendentes. Reiterou tratar-se de instituição sem fins lucrativos, cuja extinção ocorreu em 04/09/2010, conforme ata de encerramento registrada em cartório. Aduziu que assume e concorda com a cobrança de multa pelo atraso na comunicação da baixa junto à Prefeitura de Sete Lagoas. Por fim, solicitou que seja mantido o benefício da anistia concedido pela Prefeitura quanto ao desconto dado para pagamento até 20/12/2023, uma vez que foi orientado dessa forma pelo servidor que registrou o protocolo da impugnação nessa mesma data (fl. 38).

Na data de 15/05/2024, a recorrente protocolizou nova petição, afirmando que a decisão de Primeira Instância foi a ela comunicada em 15/04/2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso (fl. 47).

Reiterou os fatos já alegados e disse que foi surpreendida com a cobrança de taxas pela Prefeitura desde o ano de 2008, o que fere a segurança jurídica (fl. 47).

Quanto ao direito, disse que a Constituição Federal garante a todos o direito de petição, o contraditório e a ampla defesa (fl. 47). Desafiou a Superintendência de Rendas Mobiliárias a provar alguma notificação que, nos termos do art. 174 do CTN, tenha interrompido a prescrição, tendo em vista que nunca fora citada sobre qualquer ação relativa ao assunto. Disse que os débitos estão prescritos e/ou decaídos (fl. 48).

Nesse contexto, requereu o reconhecimento do que foi exposto para que se providencie a extinção do débito (fl. 49).

DAS CONTRARRAZÕES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nos termos de suas contrarrazões, a Fazenda Pública Municipal afirmou que a decisão de Primeira Instância não merece qualquer reparo. Isso porque, não obstante a impugnante alegue não estar no exercício de suas atividades desde 04/09/2010, ela não buscou resguardar seus direitos perante o Município, o que gerou o lançamento de taxas de acordo com a legislação pertinente à matéria (fl. 51).

Alegou que o pedido de prescrição já foi devidamente analisado pela Auditoria Fiscal do Município (fl. 51), a qual já reconheceu, em parte, o direito da recorrente, operando-se o cancelamento administrativo de alguns tributos que haviam sido lançados (fl. 52).

Argumentou que, no presente caso, não houve prescrição nem decadência, já que todo o crédito inscrito nos exercícios compreendidos entre 2008 e 2021 encontra-se com cobrança devidamente ajuizada, através dos processos de execuções fiscais de números 0672.21.3036912-3, 5010622-13.2018.8.13.0672 e 5023576-52.2022.8.13.0672. Assim, qualquer alegação de prescrição por parte da recorrente pode ser aduzida em sua defesa nos processos judiciais (fl. 52).

Por fim, requereu o recebimento, o processamento e o provimento das contrarrazões, mantendo-se a decisão recorrida e julgando-se o recurso totalmente improcedente (fl. 53).

É o relatório.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

VOTO

Inicialmente, registra-se que o recurso voluntário é tempestivo e que o seu preparo foi devidamente realizado.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Trata-se de recurso voluntário por meio do qual a recorrente solicita a reanálise da decisão proferida em Primeira Instância e dos débitos de TFF e TFS em aberto junto ao Município, uma vez que, nos termos da peça recursal, ela constituía uma instituição sem fins lucrativos, cuja extinção se deu em 04/09/2010.

Na oportunidade, reitera-se que o Fisco já reconheceu a prescrição das taxas referentes aos exercícios de 2005 a 2007 quando da análise da solicitação de baixa de inscrição municipal.

No presente caso, é importante registrar que o mero fato de a recorrente ser uma entidade sem fins lucrativos não confere a ela automaticamente uma imunidade tributária. E, mesmo se conferisse, a imunidade tributária prevista na Constituição Federal diz respeito apenas à espécie tributária “imposto”. No caso em tela, a discussão cinge-se à cobrança de Taxas de Fiscalização do Funcionamento e Taxas de Fiscalização Sanitária.

Não obstante a recorrente afirme que a sua extinção ocorreu em 04/09/2010, a ata de extinção somente foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas em 12/09/2023, mesma data da baixa de seu CNPJ. Diante disso, é esta a data que deve ser considerada como data de baixa para todos os fins, inclusive no Município.

Em seu recurso, a recorrente desafia a Superintendência de Rendas Mobiliárias a provar a existência de alguma notificação que, nos termos do art. 174 do CTN, tenha interrompido a prescrição, tendo em vista que nunca fora citada em qualquer ação relativa ao assunto. Disse também que os débitos estão prescritos e/ou decaídos. Neste tocante, em consulta ao sistema, é possível identificar a existência de três ações de execução fiscal ajuizadas em face da recorrente:

- a) Processo de autos nº 0369123-45.2013.8.13.0672, distribuído em 17/12/2013, por meio do qual a Fazenda Pública Municipal realiza a execução dos débitos relativos às TFFs e TFSs dos exercícios de 2008 a 2012;
- b) Processo de autos nº 5010622-13.2018.8.13.0672, distribuído em 23/05/2022, por meio do qual a Fazenda Pública Municipal realiza a execução dos débitos relativos às TFFs e TFSs dos exercícios de 2013 a 2017;
- c) Processo de autos nº 5023576-52.2022.8.13.0672, distribuído em 26/10/2022, por meio do qual a Fazenda Pública Municipal realiza a execução dos débitos relativos às TFFs e TFSs dos exercícios de 2018 a 2021.

Assim, ao menos em tese, referidos débitos não estão prescritos. Como as execuções fiscais já estão ajuizadas, eventuais alegações de prescrição devem ser realizadas no bojo dos próprios processos judiciais. De toda forma, no momento da cobrança administrativa, deve o Setor de Dívida Ativa, em conjunto com a Procuradoria, informar qual o andamento das execuções acima mencionadas.

Acerca da solicitação da recorrente no sentido de que lhe seja mantido na presente data o desconto dado pela anistia tributária da Prefeitura para pagamentos até 20/12/2023, não há previsão expressa de tal dilação de prazo na legislação aplicável à espécie (Lei Municipal nº 9.539/2023).

Nesses termos, voto pela manutenção da decisão de Primeira Instância em sua integralidade.

Sete Lagoas, 23 de julho de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 29756/2023 (26229/2023)

Relatora: Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes

Recorrente: B.P AGROPECUÁRIA LTDA

Procurador: Dr. Thiago Ferreira de Oliveira – OAB/MG nº 150.251

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Rafael Barbosa França Matos – OAB/MG nº 113.444

EMENTA: TRIBUTÁRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO – ITBI – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ART. 156, § 2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – VALOR VENAL DO IMÓVEL COMO BASE DE CÁLCULO DO ITBI – DIFERENÇA ENTRE O VALOR DECLARADO E O VALOR VENAL DO IMÓVEL – TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 796 DO STF – EXTENSÃO DA IMUNIDADE. 1. O art. 156, § 2º, inciso I, primeira parte, da Constituição Federal, prevê imunidade de ITBI ao aduzir que o imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. 2. O art. 213 do Código Tributário Municipal, por sua vez, dispõe que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do bem. Tal valor é calculado com base em critérios previstos na legislação municipal. Logo, não há que se falar em ausência de avaliação do imóvel. 3. De



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

acordo com o que dispõe o art. 214 do Código Tributário Municipal, para fins de cálculo do ITBI, prevalecerá o valor venal do imóvel quando os valores declarados pelo contribuinte lhe forem inferiores. 4. Segundo estatuído no Tema de Repercussão Geral nº 796 do STF, "a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". Com base em tal entendimento, tem-se que a extensão da imunidade de ITBI dá-se apenas sobre o valor do imóvel estritamente necessário à integralização da quota do capital social, devendo incidir o imposto sobre o valor do imóvel incorporado que exceder o valor do capital a ser integralizado. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 12/2024.

A Câmara de Julgamento decidiu, à unanimidade, pelo afastamento de todas as preliminares levantadas e pelo conhecimento do Recurso, e, no mérito, por voto de qualidade, pela sua improcedência, mantendo a decisão de Primeira Instância em sua integralidade.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

HELISSON PAIVA ROCHA

Presidente

RELATÓRIO

1. Do Pedido de Revisão de Lançamento de ITBI

Segundo a impugnante, seu capital social foi definido em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e foi integralizado parte em moeda corrente e parte por meio de imóveis de propriedade do sócio, sendo que a um dos imóveis foi atribuído o valor de R\$ 147.980,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais), valor idêntico ao constante da declaração de imposto de renda pessoa física do sócio (fl. 06). Todavia, disse que foi surpreendida com o lançamento de ITBI no valor de R\$ 28.167,84 (vinte e oito mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) (fl. 06).

Quanto ao mérito, aduziu que não incide ITBI na integralização de imóvel ao capital social de pessoa jurídica (fls. 07 a 09).

Disse também que a impugnante tem como objeto social as atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados, não possuindo como atividade preponderante a venda ou o aluguel de imóveis (fl. 10).

Segundo a impugnante, a incorporação de imóvel ao seu capital social distingue-se da situação analisada pelo STF no Tema 796. Disse que não foi analisada pelo STF a possibilidade de exigência de ITBI na integralização de capital, tampouco a diferença entre o valor contábil e o valor venal, ficando a análise restrita à tributação do valor excedente, isto é, da diferença entre o valor contábil e o valor venal correspondente a um ágio na integralização do capital social. Disse que o voto condutor do julgamento dispôs de forma clara que a imunidade prevista na primeira parte do art. 36 do Código Tributário Nacional é incondicionada (fls. 11 a 13).

Diante disso, requereu o recebimento da impugnação para o fim de, preliminarmente, suspender-se a exigibilidade da cobrança e, no mérito, ser julgada procedente, reconhecendo-se a imunidade de ITBI na integralização do capital social por meio do imóvel (fl. 16).

2. Da Primeira Instância

Em seu voto, a Relatora afirmou que o lançamento foi realizado no montante de R\$ 28.167,84 (vinte e oito mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) sem considerar a imunidade de ITBI prevista constitucionalmente. Verificou que a atividade econômica principal constante do CNPJ da empresa é de apoio à agricultura. Aduziu que o valor incorporado ao patrimônio da empresa em razão de integralização de capital no montante de R\$ 147.980,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais) não deve ser tributado pelo ITBI no momento, tendo em vista a necessidade de verificar-se a receita preponderante da empresa. Nesse contexto, declarou a imunidade de ITBI sob condição resolutória, ficando a empresa adquirente do imóvel sujeita a posterior auditoria fiscal nos termos da legislação vigente. Assim, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 1.126.713,74 (um milhão cento e vinte e seis mil setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) e tendo sido incorporado à empresa o valor de R\$ 147.980,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais), a base de cálculo do ITBI é R\$ 978.733,74 (novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos). Aplicando-se a alíquota de 2%, o valor de ITBI a ser recolhido é de R\$ 19.574,67 (dezenove mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) (fls. 56 e 56/v).

Segundo a relatora, o lançamento do ITBI refere-se à diferença entre o valor venal oficial do imóvel e o valor incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, tendo sido os imóveis avaliados de acordo com o que prevê o Código Tributário Municipal, devendo, assim, prevalecer o valor venal oficial do imóvel caso o valor declarado pela empresa ao Fisco lhe seja inferior (fl. 57).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Considerando que a definição do valor do metro quadrado advém de disposição legal, disse que o pedido revisional excede a competência da auditoria fiscal, a qual não está autorizada a emitir juízo que afaste a aplicação da lei em vigor (fl. 57).

No que concerne ao Tema 796 do STF, afirmou que, embora o Ministro tenha ventilado que a imunidade relativa à integralização de capital seja incondicionada, a decisão final prolatada não considerou as discussões trazidas, uma vez que, ao enunciar a tese, esposou-se o entendimento no sentido de que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”. Assim, não há que se falar em imunidade incondicionada (fl. 58), já que o *obiter dictum* não é vinculante como a *ratio decidendi* (fl. 58/v).

Frisou a Relatora que, nos termos do art. 101 do Código Tributário Municipal, não é da competência dos órgãos julgadores a negativa de aplicação da lei, decreto ou ato normativo.

Diante disso, a Relatora votou pela alteração do cálculo do lançamento tributário. O voto foi seguido à unanimidade pelos demais membros.

3. Do Recurso Voluntário

Em seu recurso, a recorrente afirmou que, apesar de a decisão de Primeira Instância ter reformulado o lançamento para que o ITBI incida apenas em relação à parcela que exceder o capital social, a decisão merece reforma (fl. 66).

Reiterou a recorrente que não incide ITBI na integralização de imóvel ao capital social de pessoa jurídica (fls. 66 e 67).

Argumentou que o reconhecimento da imunidade de forma limitada ao capital social ocorreu em razão de equivocada interpretação da decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema 796, uma vez que é necessária a análise de todos os votos proferidos pelos Ministros (fl. 68). Reiterou que não foi analisada pelo STF a possibilidade de exigência de ITBI na integralização de capital, tampouco a diferença entre o valor contábil e o valor venal, ficando a análise restrita à tributação do valor excedente, isto é, da diferença entre o valor contábil e o valor venal correspondente a um ágio na integralização do capital social (fl. 69). Afirmou que o voto condutor do julgamento dispôs de forma clara que a imunidade prevista na primeira parte do art. 36 do Código Tributário Nacional é incondicionada (fl. 70).

Citou *distinguishing* realizado pelo Conselho de Recursos Tributários do Município de Belo Horizonte e julgados de tribunais (fls. 70 a 75).

No que tange ao valor da transação, aduziu que o lançamento foi realizado de acordo com a pauta fiscal, não tendo sido realizada avaliação no imóvel objeto de transferência (fl. 75). Disse que, sem a instauração de qualquer procedimento para a verificação das informações prestadas pelo contribuinte, a Municipalidade desconsiderou o valor da transação praticado (fl. 76). Argumentou também que o valor da transação declarado ao Fisco possui presunção de veracidade, sendo que, uma vez definido o valor da transação, deve ser analisado qual parcela foi destinada ao capital social e qual parcela foi destinada à conta de reserva de capital. Assim, verificado valor excedente ao capital social, a cobrança de ITBI restringe-se a essa parcela (fl. 78).

Diante do exposto, requereu o recebimento do recurso e o seu provimento para o fim de se reconhecer a imunidade de ITBI na integralização do imóvel ao capital social da empresa.

4. Das Contrarrazões da Fazenda Pública

Preliminarmente, a Fazenda Pública Municipal aduziu: a) que o processo deve ser objeto de saneamento para o fim de se verificar a necessidade de juntada de documentos que comprovem o requisito do art. 210 do Código Tributário Municipal em relação aos dois anos anteriores à aquisição do bem imóvel pela pessoa jurídica (fls. 94 a 97); b) que não foi anexado documento de identidade que pudesse comprovar que as assinaturas de fls. 16 e 80 são do sócio proprietário da empresa; c) que, tendo em vista a alegação do contribuinte no sentido de que não houve avaliação do imóvel, seja o feito baixado em diligência para a realização da avaliação, caso se entenda necessário; d) que não há provas nos autos sobre a regularidade no procedimento de integralização do capital social por meio de acréscimo de bem imóvel, devendo ser aberto prazo para o saneamento dos autos pelo contribuinte caso os membros da JRT entendam necessário.

Quanto ao mérito, argumentou que a decisão de Primeira Instância não merece reparo, tendo em vista que a imunidade no caso de integralização de capital social por meio de imóveis fica sob condição resolutiva até que se analisem – nos dois anos seguintes à transmissão do imóvel – os requisitos previstos na legislação para a verificação da atividade preponderante da empresa (fls. 99 a 102).

Dessa forma, requereu o recebimento, o processamento e o conhecimento das contrarrazões para que: a) seja saneado o processo, nos termos das preliminares; b) não seja conhecido o recurso caso não se atenda à intimação para lastrear os autos com as provas fundamentais; c) seja negado provimento ao recurso voluntário interposto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

5. Da Manifestação da Recorrente

Tendo em vista as questões preliminares ventiladas pela Fazenda Pública Municipal em suas contrarrazões, o Presidente da Junta de Recursos Tributários intimou a parte recorrente para que esta pudesse se manifestar (fl. 104).

Nesse contexto, a recorrente requereu a rejeição de todas as preliminares arguidas pela Fazenda sob os seguintes fundamentos:

- a) Tendo sido a manifestante constituída em 16/06/2023, não é possível a análise de suas atividades nos dois anos anteriores, já que o seu tempo de vida é menor do que isso. Assim, deve ser a imunidade concedida sob condição resolutória a fim de que, após o prazo de 3 anos, seja verificada a sua receita preponderante, nos termos do art. 37, § 2º, do Código Tributário Nacional (fls. 116 e 117);
- b) Acerca da alegação da Fazenda no sentido de que o processo administrativo é nulo por falta de documento de identificação pessoal do sócio administrador da manifestante, disse que isso é plenamente sanável, juntando, na oportunidade, tal documento (fls. 117 e 118);
- c) No que tange à necessidade de avaliação do imóvel, disse que, se a fiscalização deveria ter realizado tal ato e não o fez, não cabe ao julgador administrativo realizá-lo, estando a Junta de Recursos Tributários limitada a avaliar se o lançamento teve seus requisitos de validade cumpridos ou não (fl. 118);
- d) Sobre a alegação de ausência de juntada do contrato de compra e venda ou documentação equivalente de integralização, afirmou que se encontra acostado aos autos o seu contrato social, no qual consta a integralização do imóvel objeto do pleito de imunidade, bem como a declaração de imposto de renda pessoa física do sócio que o integralizou. Disse também que não é necessária a escritura pública para a incorporação do bem, já que isso ocorre no próprio contrato social ou alteração (fls. 118 e 119).

É o relatório.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

VOTO

Inicialmente, registra-se que o recurso voluntário é tempestivo e que o seu preparo foi devidamente realizado.

Partindo-se das questões preliminares levantadas pela Fazenda Pública Municipal, entendo o seguinte: a) tendo em vista que a empresa foi constituída em 16 de junho de 2023, ainda não é possível a análise de sua atividade preponderante nos termos do art. 37 do Código Tributário Nacional, motivo pelo qual deve ser afastada a preliminar de ausência de certidão que demonstre a receita operacional nos dois anos anteriores e nos dois anos posteriores à aquisição do bem; b) o documento de identificação do sócio proprietário da empresa já foi devidamente juntado aos autos, razão pela qual a preliminar de ausência de apresentação do documento resta prejudicada; c) a avaliação do imóvel foi realizada com base no que prevê a Planta Genérica de Valores do Município, o que será mais detalhado na análise do mérito, motivo pelo qual deve a preliminar de ausência de avaliação ser afastada; d) o contrato social da recorrente já é documento hábil à comprovação da integralização do capital social por meio de bem imóvel, razão pela qual a preliminar de ausência de juntada do contrato de compra e venda ou documentação equivalente de integralização do capital social deve ser afastada. Em suma, voto pelo afastamento de todas as preliminares levantadas.

Quanto ao mérito, nos termos do que dispõe o art. 156, inciso II, da Constituição Federal, o ITBI incide sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

O § 2º, inciso I, do mesmo dispositivo constitucional prevê uma imunidade de ITBI ao aduzir que o imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Todavia, discute-se a extensão de tal imunidade, especialmente em razão do que restou consignado no Tema 796 do STF, do qual trataremos mais adiante.

No recurso voluntário, a recorrente contesta uma suposta ausência de avaliação que deveria ter sido realizada pelo Fisco para fins de se chegar ao valor do imóvel. Em âmbito local, o art. 213 do Código Tributário Municipal aduz que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou dos direitos transmitidos. Registra-se, na oportunidade, que o valor venal consiste numa estimativa do valor do imóvel, calculado com base em critérios estipulados pelo Município, tais como localização do imóvel, área construída, tipo de edificação, se existem equipamentos urbanos na localidade, etc. Tais critérios integram a Planta Genérica de Valores do Município, prevista na Lei Municipal nº 8.311/2013, a qual estipula o valor do metro quadrado em cada localidade.

Como a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade estrita, não cabe ao Fisco deixar de aplicar os critérios previstos na legislação vigente no momento do cálculo do valor venal do imóvel. Também não se pode deixar de registrar que, não obstante tenha contestado o valor venal calculado pelo Fisco, a recorrente não demonstrou, de forma técnica e expressa, fatores de depreciação capazes de colocar em xeque o valor venal calculado.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

Além disso, para fins de cálculo do imposto, o art. 214 do Código Tributário Municipal prevê que prevalecerá o valor venal do imóvel quando os valores declarados pelo contribuinte lhe forem inferiores. Nesse contexto, verifica-se que a legislação permite a descon sideração do valor declarado pelo contribuinte de ITBI, devendo prevalecer o valor venal calculado pelo Fisco caso este seja maior do que aquele.

O Tema de Repercussão Geral nº 796, do STF, dispõe que *“a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”*.

Segundo a recorrente, há uma interpretação equivocada por parte do Fisco da decisão proferida pelo STF, uma vez que, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, a imunidade do art. 156, § 2º, inciso I, primeira parte, é incondicionada. De fato, em seu voto, *em obter dictum*, o Ministro exara entendimento no sentido de que a imunidade na integralização de capital social por meio de bem imóvel seja incondicionada, desde que, por óbvio, refira-se à conferência de bens para integralizar capital subscrito. Diante disso, o Ministro afirma categoricamente que sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o valor do capital subscrito a ser integralizado deverá incidir o ITBI.

Assim, percebe-se que a interpretação que foi dada pelo STF no referido julgamento à imunidade tributária foi no sentido de conferi-la apenas sobre o valor do imóvel estritamente necessário à integralização da quota do capital social, devendo incidir o ITBI sobre o valor do imóvel incorporado que exceder o valor do capital a ser integralizado.

A meu ver, a questão independe se houve ou não a intenção de se formar reserva de capital por parte do contribuinte. Tendo o Fisco a prerrogativa de revisar a base de cálculo declarada em formulário de ITBI e constatada a existência de diferença, deve incidir o ITBI sobre o excesso, uma vez que a imunidade está voltada apenas ao exato valor destinado à integralização do capital social. Ainda nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, *não cabe conferir interpretação extensiva à imunidade do ITBI de modo a alcançar o excesso entre o valor do imóvel incorporado e o limite do capital social a ser integralizado*.

Nesse contexto, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento para o fim de manter a decisão de Primeira Instância em sua integralidade.

É como voto.

Sete Lagoas, 25 de junho de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

RELEVAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE – PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO Nº 25293/2023.

SESSÃO DE CÂMARA – DIA 27/08/2024

Relator: Marconi Machado Andrade

Impugnante: M A TEIXEIRA PAIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Procurador(a): Dra. Mônica Cristina Martins Parpinelli Moutinho

Impugnada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procurador(a): Dra. Fernanda Vieira Souza Carvalhais (em substituição ao Dr. Henrique Carvalhais da Cunha Melo)

EMENTA: TRIBUTÁRIO – RELEVAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE –ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.706/2023 – IPTU – INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE 1. O art. 122 do Código Tributário Municipal prevê que, presente relevante interesse público no julgamento da impugnação, sua intempestividade pode ser relevada pela Câmara de Julgamento. 2. A Lei Municipal nº 9.706/2023, ao alterar a Planta Genérica de Valores do Município, reduziu sobremaneira o valor do metro quadrado do bairro Residencial Veredas, o que pode denotar distorção entre o valor venal anteriormente calculado e o real valor de mercado dos imóveis da localidade, além de afetar a base de cálculo do IPTU. 3. Intempestividade da impugnação relevada, devendo os autos serem devolvidos à Primeira Instância para análise do mérito.

ACÓRDÃO Nº 14/2024.

Diante do exposto, a Câmara de Julgamento, decidiu, por maioria dos votos, pelo conhecimento da impugnação pela relevação da intempestividade, devolvendo-se os autos à Primeira Instância para análise do mérito. Participaram da sessão, além dos signatários, os membros Marconi Machado Andrade (Relator), que votou pela não relevação da intempestividade, bem como Evandro Geraldo da Cunha e Márcia de Andrade Costa, que acompanharam a divergência.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora

HELISSON PAIVA ROCHA

Presidente

VOTO DIVERGENTE

Em que pese o voto prolatado pelo Exmo. Relator, apresento, com a devida vênia, voto divergente sobre a questão referente à relevação de intempestividade no caso em análise, nos termos que passo a expor.

Não obstante a impugnação tenha sido apresentada de forma extemporânea pela parte, o art. 122 do Código Tributário Municipal dispõe o seguinte sobre o assunto:

Art. 122. Entendendo presente relevante interesse público no julgamento da impugnação, a intempestividade da impugnação poderá ser relevada pela Câmara de Julgamento, por ocasião da apreciação do recurso, devolvendo o feito ao Órgão Julgador de Primeira Instância para exarar sua decisão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2013)

No caso dos autos, entendo que haja relevante interesse público no julgamento da impugnação apresentada, uma vez que a Lei Municipal nº 9.706/2023, ao alterar a Planta Genérica de Valores do Município, reduziu sobremaneira o valor do metro quadrado do bairro Residencial Veredas, o que pode denotar distorção entre o valor venal anteriormente calculado e o real valor de mercado dos imóveis da localidade. Conseqüentemente, tal distorção pode afetar o valor do IPTU lançado.

Nesse contexto, voto pela relevação da intempestividade da impugnação apresentada e o retorno dos autos ao Órgão Julgador de Primeira Instância para julgamento.

É como voto.

Sete Lagoas, 27 de agosto de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA CASTILHO MOREIRA GUEDES

Relatora do voto divergente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

ATO Nº 079/2025 – O Diretor Presidente do SAAE, **Sr. Flávio Henrique Ferreira da Mata**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Delegada nº 06, de 23/09/2013, resolve **tornar vago o cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pelo Sr. José Heleno Chagas, matrícula 1456**, tendo em vista a concessão da sua aposentadoria, por idade, a partir de 19 de agosto de 2025.

AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, CNPJ Nº 24.996.845/0001-47, nos autos da Pregão Eletrônico nº 51/2025, torna público que realizará licitação Sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de Produto Químico – Cloreto Férrico - para ser utilizado na Estação de Tratamento de Água Rio das Velhas, em atendimento a Portaria nº888 do Ministério da Saúde, conf. ETP e termo de referência anexos aos autos. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 11/09/2025, horário de 09:00 horas, através do site: <https://www.licitardigital.com.br>. Os interessados poderão retirar o Edital, no site supracitado ou pelo www.setelagoas.mg.gov.br - Maiores informações pelo telefone: (31) 2106-0141.

Sete Lagoas/MG, 21 de agosto de 2025.

LEONARDO DAVINCE GOULART

Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O SAAE SETE LAGOAS/MG - CNPJ Nº 24.996.845/0001-47 – Torna Público a Ata de Registro de Preço nº 25/2025. Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, conforme ETP e Termo de referência anexos aos autos. Contratada: JSOLAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. – CNPJ: 36.393.929/0001-75– Lote: 01 – Valor Total: R\$ 851.653,00 (oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais) – Vigência: 14/08/2025 a 14/08/2026.

Sete Lagoas/MG, 14 de agosto de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS SAAE

FUMEP

AVISO DO EDITAL - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

A FUMEP - Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, por meio do setor de licitações e compras, torna público aos interessados que no dia 27/08/2025, às 08h00, acontecerá sessão pública do Processo Administrativo nº 026/2025, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de medição e orientação para utilização nas aulas práticas dos Cursos Técnicos da ETMSL - Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas – Unidade da FUMEP. Informações através do portal de licitações eletrônicas da Licitar Digital: <https://www.licitardigital.com.br>. A íntegra do Termo de Dispensa Eletrônica, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Administrativo, estará à disposição dos interessados no Portal da Licitar Digital, bem como no Departamento de Licitações e Compras na Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas, Setor de Licitações e Compras: Avenida Prefeito Alberto Moura, 1.111 – Distrito Industrial – Sete Lagoas/MG, ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-0424 ramal 190424, Setor de Licitações e Compras ou pelo e-mail: licitacao@fumep.setelagoas.mg.gov.br

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2024 - Contratada: C P F FAVARATO, CNPJ sob o nº 10.759.097/0001-74, cujo objeto é o aditamento do prazo em 12 (doze) meses de fornecimento de gás de cozinha tipo GLP 13 kg, para atender a demanda da ETMSL - Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas e do CRAMAM – Centro Regional de Artesanato Maria dos Anjos Macedo – Unidades da FUMEP; Fundamentação legal: artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Prazo: inicia-se em 21/08/2025 e encerra-se em 20/08/2026; valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos). Assinatura em: 20/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 020/2025, Processo Administrativo nº 023/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, cópias xerográficas e reprodução de documentos, para atender às necessidades da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas e Secretaria Executiva - unidades da FUMEP; **Contrato Administrativo nº 09/2025 - Contratado:** GRÁFICA CAMPOS REIS LTDA., CNPJ nº 13.439.652/0001-79, Valor Global: R\$ 1.306,00 (um mil, trezentos e seis reais), Data da Assinatura: 14/08/2025 - Vigência: 12 (doze) meses. - Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-0424 ramal 190424, Setor de Licitações e Compras ou pelo e-mail: licitacao@fumep.setelagoas.mg.gov.br

CIMCENTRAL

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 001/2025. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 21 de agosto de 2025

Número 3004

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, Consórcio Público multifinalitário, inscrito no CNPJ sob o nº 21.425.374/0001-29, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023, torna público que realizará processo pelo sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de VEICULOS - MENOR PREÇO POR ITEM, em regime de fornecimento parcelado.

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: cimcentralconsorcio@gmail.com em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os municípios consorciados serão participantes do registro de preço, conforme estabelecido em edital.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: cimcentralconsorcio@gmail.com ou pelo telefone 31. 99760.8919.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2025.

CYNTHIA MARA FONSECA
Agente de Contratação/Pregoeira

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7000
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>